



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 227ª REUNIÃO de 26/05/2022

1 Às oito horas e trinta minutos do dia vinte e seis de maio do ano de dois mil e vinte e dois,
2 reuniu-se nas dependências do Centro Universitário Vale do Iguaçu, localizado na Rua
3 Padre Saporiti, 717, Rio D'Areia, União da Vitória/PR, a **CÂMARA DE ÉTICA E**
4 **DISCIPLINA** do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ –**
5 **CRCPR**, sob a coordenação do Vice-Presidente conselheiro **JEFFERSON PAULO**
6 **MARTINS** e contou com a presença dos conselheiros: **ALBERTO BARBOSA,**
7 **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO, ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA, CESAR**
8 **ALBERTO PONTE DURA, CLAUDIO LUIZ BRUNETTO, DANILO ALVES GRANI, EVA**
9 **SCHRAN DE LIMA, FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO, FRANCISCO SAVI,**
10 **GISELE MARTINS MACHIOSKI, JESSICA HARUMI DALLAGRANA SALVÁ, JULIO**
11 **RICARDO MORONA, LAURI HELFENSTEIN, LUIZ FERNANDO FERRAZ, MARCIA**
12 **OGIDO HOKAMA, RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO, RODINEI BONFADINI e**
13 **ROSEMERE KIYOMI HAYASHI. ORDEM DO DIA: A) AUSÊNCIA JUSTIFICADA:**
14 **Conselheira INDIARA BARBOSA CUSTODIO, sem substituto. B) JULGAMENTO DE**
15 **PROCESSOS: PROCESSO FISC. Nº 2022/000111 - CURITIBA/PR, por infração: (Fato**
16 **1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei**
17 **9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Por responder pela**
18 **empresa MARLON EDWYN HONORATO DE GODOY - CNPJ: 28.973.497/0001-43,**
19 **constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o devido registro**
20 **cadastral de organização contábil no CRCPR, conforme "Código e Descrição da**
21 **Atividade Econômica", constante no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**
22 **da RFB (anexo), o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação**
23 **2021/000313). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)**
24 **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de**
25 **R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do**
26 **Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20**
27 **e Resolução CFC 1.605/20, e da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.**
28 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000124 - CURITIBA/PR, por infração: (Fato 1) Profissional**
29 **da Contabilidade: Artigo 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC**
30 **(NBC PG 01) cc Artigo 6º § 1º e Artigo 21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. (Fato 1) Por**
31 **responder pela Organização Contábil WILLIANS STASINSKI 06876763986 - CNPJ**
32 **18.971.717/0001-46 - CAD-CRC-PR-007797/O, em condições irregulares perante este**
33 **Órgão, haja vista não proceder a averbação da Alteração Contratual na qual consta**
34 **mudança do tipo jurídico de empresário individual, para Empresa Individual de**
35 **Responsabilidade Limitada, assim como alteração do nome empresarial para WILLIANS**
36 **STASINSKI CONTABILIDADE EIRELI, conforme evidenciamos por meio do Cadastro**
37 **Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, Relatório Cadastral - CRC-PR, bem como Ficha**
38 **Fiscalizatória, em anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias -**
39 **FISC-e (Notificação - CRC-PR nº 2021/001273 de 20.07.2021). Por unanimidade foi**
40 **aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ANSELMO LUIZ PEDRANGELO: (Fato**
41 **1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais),**
42 **por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b",**
43 **do Decreto lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da**
44 **Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. E, da pena ética e artigo 27, letra**
45 **"g", do Decreto-lei 9295/46. PROCESSO FISC. Nº 2022/000155 - SANTO ANTONIO DA**
46 **PLATINA/PR, por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc**
47 **Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por**
48 **deixar de cumprir os prazos previstos no(s) processo(s) de perícia nº**



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 227ª REUNIÃO de 26/05/2022

49 0000275.06.2006.8.16.0102 - Contratos Bancários, no que se refere à "embora tenha
50 elaborado a perícia judicial, não apresentou a resposta aos quesitos formulados pelas
51 partes muito embora o MM. Juízo tivesse lhe determinado tal conduta", o que
52 identificamos por meio de denúncia formulada pela Sra. Sueli Ap. Araújo de Almeida -
53 Escrivã da Vara Cível de Joaquim Távora - Projudi, protocolada neste CRCPR, sob o nº
54 2021/007552, do dia 27/10/2021. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro
55 (a) relator (a) ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
56 MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais), por ser reincidente
57 em até 02 (dois) anos, com base com base legal prevista no artigo 27, letra "c" do
58 Decreto lei nº 9.295/46, artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução
59 CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1605/20, e da pena ética e artigo 27, letra "g", do
60 Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000228 - CIANORTE/PR**, por infração:
61 (Fato 1) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Res. CFC
62 1.590/2020 (Fato 2) Alínea "c" do Artigo 27 do DL 9295/46, cc Item 5 alínea "q" do CEPC
63 (NBC PG 01) (Fato 3) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a
64 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou
65 itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG
66 1000. (Fato 1) Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim
67 de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os 02 (dois)
68 clientes/empresas relacionados no ANEXO I e no Termo de Verificação de Contrato de
69 Prestação de Serviços Profissionais: CIRILO & PERES LTDA – CNPJ: 07.616.393/0001-
70 01, CASOFARMA LTDA – CNPJ: 079.999.777/0001-61, o que identificamos por meio de
71 diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/001072 de 24/06/21). (Fato 2) Por
72 descumprimento de determinação expressa deste CRCPR através da notificação nº
73 2021/001072, no que se refere a não apresentação no prazo estipulado à Fiscalização,
74 referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, dos seguintes documentos
75 solicitados (a) Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário devidamente
76 autenticado no registro público ou entidade competente (b) Conjunto Completo das
77 Demonstrações Contábeis de acordo com a norma adotada NBC TG 26(R5) ou NBC TG
78 1000 (R1) ou ITG 1000, identificadas e assinadas pelo Responsável Técnico e
79 Represente Legal da Entidade, de 1 (uma) empresa CASOFARMA LTDA CNPJ:
80 79.999.777/0001-61 o que identificamos por meio de ausência de informações na Ficha
81 Informativa de Clientes e em consulta à ferramenta da SEFANET "Consulta Contabilista"
82 onde o(a) profissional figura como responsável técnico da empresa indicada; (Fato
83 3) Elaborar demonstrações contábeis referente ao exercício findo em 31/12/2019 da
84 empresa CIRILO & PERES LTDA CNPJ: 07.616.393/0001-01, sob sua responsabilidade
85 técnica, em desacordo as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo estas
86 irregularidade: (A) Ausência de apresentação do Termo de Abertura e Encerramento do
87 Livro Diário nos termos do item 9 da ITG 1000 - Res. CFC nº 1.330/2011; (B) O conjunto
88 apresentado de demonstrações contábeis não atende ao item 3.17 da NBC TG 1000
89 (R1): ausência da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e Notas Explicativas. (C)
90 Ausência de assinatura do Responsável Técnico e do Representante Legal da Entidade
91 ao final de cada demonstração contábil apresentada BP, DRE e DLPA (Item 4, alínea "r"
92 da NBC PG 01 e Artigo 4º da Res. CFC nº 560/83); (D) Ausência de informação
93 comparativa com o período/exercício anterior nas demonstrações contábeis
94 apresentadas (Itens 3.14 e 3.20 da NBC TG 1000 (R1)); conforme Termo de Verificação
95 de Demonstrações Contábeis - Respaldo Legal, o que identificamos por meio de
96 diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/001072 - AG: 21298) Por unanimidade foi





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 227ª REUNIÃO de 26/05/2022

97 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA:
98 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três
99 reais), acrescida de 1/10 (um décimo), o que representa adicionar R\$ 50,30 (cinquenta
100 reais e trinta centavos), perfazendo o total de R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três e
101 trinta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9.295/46,
102 cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e
103 Resolução CFC 1605/20.(Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
104 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
105 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20
106 e Resolução CFC 1605/20. (Fato 3) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
107 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
108 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20
109 e Resolução CFC 1605/20. E para os Fatos 1, 2 e 3 pela aplicação de pena ética e artigo
110 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de
111 R\$ 1.559,30 (hum mil, quinhentos e nove reais e trinta centavos) e pena ética.
112 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000229 - REBOUCAS/PR**, por infração: (Fato 1)Artigo 25,
113 alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os
114 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Itens 7, 8 e 9 do CEPC
115 (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 (Fato 1) Por deixar de elaborar a
116 escrituração contábil regular e/ou transcrever no livro contábil obrigatório de 2 (duas)
117 empresas: 1) INDUSTRIA E COMERCIO DE DERIVADOS DO MILHO 3R LTDA – CNPJ:
118 82.069.022/0001-72; 2) JANI ELISABETE HOSEL DE ANDRADE – CNPJ:
119 08.084.687/0001-00, referentes ao exercício findo em 31/12/2019, de sua
120 responsabilidade técnica profissional, o que identificamos por meio de diligências
121 fiscalizatórias (Notificação nº 2021/000601).(Fato 2) Por deixar de apresentar prova de
122 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
123 responsabilidade técnica perante 2 (duas) empresas: 1) INDUSTRIA E COMERCIO DE
124 DERIVADOS DO MILHO 3R LTDA – CNPJ: 82.069.022/0001-72; 2) JANI ELISABETE
125 HOSEL DE ANDRADE – CNPJ: 08.084.687/0001-00, o que identificamos por meio de
126 diligências fiscalizatórias (Notificação nº 2021/000601). Por unanimidade foi aprovado o
127 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA: (Fato 1) Pela
128 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida
129 de 1/10 (um décimo), o que representa adicionar R\$ 50,30 (cinquenta reais e trinta
130 centavos), perfazendo o total de R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três e trinta
131 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9.295/46, cc
132 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e
133 Resolução CFC 1605/20. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
134 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 1/10 (um décimo), o que representa
135 adicionar R\$ 50,30 (cinquenta reais e trinta centavos), perfazendo o total de R\$ 553,30
136 (quinhentos e cinquenta e três e trinta centavos), com base legal prevista no artigo 27,
137 letra "c", do Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da
138 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. E para os Fatos 1 e 2, pela
139 aplicação de pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as
140 penalidades em: MULTA no valor de R\$ 1.106,60 (hum mil cento e seis reais e sessenta
141 centavos) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000230 - MANDAGUARI/PR**, por
142 infração: (Fato 1)Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d"
143 do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG
144 2000.(Fato 2)Alínea "c" do Artigo 27 do DL 9295/46, cc Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 227ª REUNIÃO de 26/05/2022

145 PG 01) (Fato 1) Deixar de elaborar a escrituração contábil e/ou transcrever nos livros
146 contábeis obrigatórios referente ao exercício de 2020 das 06 (seis) empresas
147 relacionadas no Termo de Verificação de Demonstrações Contábeis e Documentos
148 Apresentados e Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal – Anexo I: 1)
149 JOY GARDEN LARA COSTA LTDA CNPJ 32.945.175/0001-68; 2) ANDRE LUIZ
150 FRANZINI – CNPJ 10.677.718/0001-70; 3) ANSELMO PERES HENRIQUE – CNPJ
151 84.840.214/0001-66; 4) FACHIN & MASSIGNANI LTDA – CNPJ 16.652.662/0001-86; 5)
152 MARCIO AUGUSTO BRIANESI COPELE – CNPJ 01.380.214/0001-01 e 6) NILZA
153 APARECIDA MENDES – CNPJ 07.131.910/0001-52, o que identificamos por meio de
154 diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/002051 de 26/10/2021). (Fato 2) Por
155 descumprimento de determinação expressa deste CRCPR ao deixar de apresentar cópia
156 de declaração de inatividade/paralisação ou equivalente das empresas 1) RENOVO
157 MARTELINHO DE OURO FUNILARIA E PINTURA LTDA – CNPJ 34.639.774/0001-89; 2)
158 JOSÉ MARCIO TRAVAGLI – CNPJ 20.771.376/0001-07; (3) APARECIDO DONIZETE
159 TEOBALDO – CNPJ 08.796.166/0001-78 e YASHUO IKEZIRI JUNIOR & CESARIO
160 LTDA – CNPJ 09.301.056/0001-50 e ainda por descumprimento de determinação
161 expressa deste CRCPR ao deixar de apresentar as fichas preenchidas e assinadas dos
162 colaboradores CREUSA DIONIZIO PIROLO DA SILVA, CPF XXX.103.XXX-72 e LEOCI
163 DOANTO DOS SANTOS, CPF XXX.150.XXX-15, o que identificamos por meio de
164 diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/002051 de 26/10/2021). Por unanimidade foi
165 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA:
166 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três
167 reais), acrescida de 5/10 (cinco décimos), o que representa adicionar R\$ 251,50
168 (duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), perfazendo o total de R\$ 754,50
169 (setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), com base legal prevista no
170 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º
171 inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. (Fato 2) Pela aplicação
172 da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 5/10
173 (cinco décimos), o que representa adicionar R\$ 251,50 (duzentos e cinquenta e um reais
174 e cinquenta centavos), perfazendo o total de R\$ 754,50 (setecentos e cinquenta e quatro
175 reais e cinquenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
176 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC
177 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. E para os Fatos 1 e 2 pela aplicação de pena ética e
178 artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no
179 valor de R\$ 1.509,00 (hum mil quinhentos e nove reais) e pena ética. **PROCESSO FISC.**
180 **Nº 2022/000096 - GUARAPUAVA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da
181 Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea
182 "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Por participar do quadro societário e responder pela
183 Organização contábil DOMINICO E KUBLINSKI CONTABILIDADE LTDA - CNPJ
184 36.649.584/0001-78, sob a forma não autorizada (falta de estruturação legal) e sem o
185 devido registro cadastral junto ao CRCPR, o que identificamos por meio de diligências
186 fiscalizatórias (Notificação 2021/000247 de 01/02/2021). Por unanimidade foi aprovado o
187 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CÉSAR ALBERTO PONTE DURA: (Fato 1) Pela
188 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base
189 legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
190 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20, e da pena ética e
191 artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000113 -**
192 **CANDOI/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b"





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 227ª REUNIÃO de 26/05/2022

193 do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1)
194 Por responder pela empresa V M CHIOQUETTA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE
195 CONTABILIDADE - CNPJ: 20.049.579/0001-94, constituída para exploração de
196 Atividades de Contabilidade, sem possuir o devido registro cadastral de organização
197 contábil no CRCPR, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias.
198 (Notificação 2021/000839 de 19/05/21) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
199 conselheiro (a) relator (a) CÉSAR ALBERTO PONTE DURA: (Fato 1) Pela aplicação da
200 pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista
201 no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
202 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20, e da pena ética e artigo 27, letra
203 "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000198 - PONTA GROSSA/PR,**
204 por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do
205 Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2) Profissional da
206 Contabilidade: Artigo 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC
207 (NBC PG 01) cc Artigo 6º § 1º e Artigo 21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. (Fato
208 1)Responder pela parte técnica das sociedades empresárias limitadas: DNA CONTABIL
209 ASSESSORIA CONTABIL LTDA - CNPJ 36.479.725/0001-51 e SIS CONTABIL E
210 TECNOLOGIA S/A - CNPJ 41.980.850/0001-80, constituídas para exploração de
211 atividade de contabilidade, que funcionam sem o devido Registro Cadastral neste
212 CRCPR, conforme a cópia dos Comprovantes de Inscrição e de Situação Cadastral da
213 Receita Federal do Brasil em anexo, o que identificamos através de diligências
214 fiscalizatórias (Notificações 2021/001326 e 2021/001327 de 29/07/2021).(Fato
215 2)Responder pela organização contábil em condições irregulares perante o CRC
216 deixando de averbar, neste CRCPR, a Alteração Contratual a qual transformou a sua
217 Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), para Sociedade Limitada
218 Unipessoal, tendo alterado a sua Razão Social para: DNA CONTABILIDADE LTDA, bem
219 como mudado o seu endereço da Rua Sant'Ana, 395 – Sala 02 – Centro, para o atual
220 (acima), conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal
221 do Brasil em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (notificação
222 2021/001328 de 29/07/2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
223 relator (a) CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
224 valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 1/10 (um, dez avos),
225 perfazendo o total de R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos),
226 com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
227 I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20
228 (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três
229 reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,
230 inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20. E,
231 para os Fatos 1 e 2 pela aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei
232 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 1.056,30 (hum mil e
233 cinquenta e seis reais e trinta centavos) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº**
234 **2022/000216 - CURITIBA/PR,** por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo
235 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) cc Artigo
236 6º § 1º e Artigo 21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. (Fato 1)Responder pela
237 Organização Contábil MAIA & FACIOLI LTDA - ME, CNPJ 68.624.501/0001-82, em
238 condições irregulares neste CRCPR, ao deixar de averbar a Décima Alteração de
239 Contrato Social - Transformação de Sociedade Empresária Limitada para Empresa de
240 Responsabilidade Limitada - Eireli, bem como demais alterações contratuais, conforme





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 227ª REUNIÃO de 26/05/2022

241 Décima Alteração registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41600826779 em
242 14/02/2019, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação
243 2021/001638 de 25/08/2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
244 relator (a) CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
245 valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra
246 "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC
247 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20, e da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei
248 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000157 - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato
249 1)Alínea "b" do Artigo 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, cc Itens 4 alínea "a", 5 alínea
250 "w" do CEPC (NBC PG 01).(Fato 2)Artigos 25 e 27 alínea "e" do DL 9295/46, cc Itens 4
251 alínea "h"e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) .(Fato 3)Item 4, alínea "a" do CEPC (NBC
252 PG 01) e Artigo 6º da Res. CFC 1.590/2020. (Fato 1)Falta de zelo no desempenho de
253 suas funções profissionais considerando-se as irregularidades técnicas apontadas nas
254 demonstrações contábeis do exercício de 2017 e balanço intermediário do ano de 2018,
255 da empresa "LC BOLONHA INGREDIENTES ALIMENTÍCIOS LTDA - CNPJ -
256 02.675.422/0001-92", o que identificamos por meio da denúncia formulada pelo Sr. LUIZ
257 CÉLIO BOLONHA JÚNIOR, protocolada neste CRCPR, sob o nº 2021/005036, em
258 26/07/2021.(Fato 2)Inexecução de serviços contábeis para os quais foi expressamente
259 contratado para executar na empresa "LC BOLONHA INGREDIENTES ALIMENTÍCIOS
260 LTDA - CNPJ - 02.675.422/0001-92", no que se refere as demonstrações contábeis do
261 exercício de 2020, o que identificamos por meio da denúncia formulada pelo Sr. LUIZ
262 CÉLIO BOLONHA JÚNIOR, protocolada neste CRCPR, sob o nº 2021/005036, em
263 26/07/2021.(Fato 3)Deixar de firmar distrato de prestação de serviços contábeis, com a
264 empresa "LC BOLONHA INGREDIENTES ALIMENTÍCIOS LTDA - CNPJ -
265 02.675.422/0001-92", o que identificamos por meio da denúncia formulada pelo Sr. LUIZ
266 CÉLIO BOLONHA JÚNIOR, protocolada neste CRCPR, sob o nº 2021/005036, em
267 26/07/2021. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
268 DANILO ALVES GRANI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
269 1.006,00 (um mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser
270 reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo
271 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da
272 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20. (Fato 3) Pela aplicação da pena de
273 MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena
274 básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal
275 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
276 artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20. E, para os Fatos 1, 2 e
277 3 pela aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9.295/46. Totalizando
278 as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais) e pena ética.
279 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000235 - HONORIO SERPA/PR**, por infração: (Fato 1)Artigo
280 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01)
281 cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Itens 7, 8 e 9 do
282 CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020(Fato 3)Alínea "c" do Artigo
283 27 do DL 9295/46, cc Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)Deixar de elaborar
284 escrituração contábil regular e ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios, referente
285 ao exercício findo em 31/12/2019, das 5 (cinco) empresas: EBERTO BUSSULARO –
286 CNPJ 07.367.962/0001-22, GARBIM E RAMOS LTDA – CNPJ 06.942.877/0001-88,
287 METALURGICA RAMOS E RAMOS LTDA – CNPJ 25.401.981/0001-00, ROZELENE
288 ANKOSKI – CNPJ 07.123.099/0001-68 e SEVERO RENO LASSIG – CNPJ





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 227ª REUNIÃO de 26/05/2022

289 07.507.514/0001-87, identificadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo
290 Legal, em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação
291 2021/002072 de 05/11/2021 – Item 1).(Fato 2)Deixar de apresentar prova de contratação
292 dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
293 responsabilidade técnica, perante as 21 (vinte e uma) empresas, a seguir:
294 ABASTECEDORA DE COMBUST. H SERA – CNPJ 81.449.654/0001-07, ANDREIA
295 VIEIRA DE MELO – CNPJ 12.526.931/0001-07, BRUNO PESSETI DISTRIBUIDORA –
296 CNPJ 37.840.721/0001-10, CHAMP TELECOM SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO
297 MULTIMÍDIA LTDA – CNPJ 27.129.507/0001-04, CLEIMAR JOSE RIBEIRO – CNPJ
298 26.828.534/0001-02, COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS BOLDORI LTDA –
299 CNPJ 79.703.070/0001-66, EBERTO BUSSULARO – CNPJ 07.367.962/0001-22,
300 GARBIM & RAMOS LTDA – CNPJ 06.942.877/0001-88, J J COMERCIO DE COLCHÕES
301 LTDA – CNPJ 42.252.033/0001-79, J N DO AMARAL MOVEIS EIRELI – CNPJ
302 84.969.468/0001-89, JOSMAR MARTINS MOREIRA ME – CNPJ 10.624.177/0001-12,
303 LUMA COLCHÕES EIRELI – CNPJ 43.019.301/0001-70, METALURGICA RAMOS E
304 RAMOS LTDA – ME – CNPJ 25.401.981/0001-00, NEI FRANCISCO BRAGA
305 INFORMATICA – CNPJ 07.894.540/0001-05, RESTAURANTE SABOREAR LTDA –
306 CNPJ 21.241.859/0001-62, ROSANA APARECIDA PASSONI DE OLIVEIRA – CNPJ
307 08.000.923/0001-55, ROSELI GAIO – CNPJ 00.338.577/0001-08, ROZELENE ANKOSKI
308 – CNPJ 07.123.099/0001-68, RR COSTELA E COMPANHIA LTDA – CNPJ
309 35.011.965/0001-64, SEVERO RENO LASSIG – CNPJ 07.507.514/0001-87 e SOLDAS
310 SUDOESTE LTDA – CNPJ 16.433.132/0001-47, identificada no Termo de Verificação de
311 Contrato de Prestação de Serviços Profissionais, em anexo, o que identificamos através
312 de diligências fiscalizatórias (notificação 2020/002072 de 05/11/2021 – Item 2).(Fato 3)
313 Por descumprimento de determinação expressa deste Regional, no que se refere a falta
314 de apresentação da Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco-Contábeis devidamente
315 preenchida e assinada de sua colaboradora: KAUANA RAMOS QUERINO – CPF
316 XXX.776.XXX-67, conforme a cópia da Ficha Informativa (agendamento 22689), o que
317 identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/002072 de
318 05/11/2021 – Item 3). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator
319 (a) DANILO ALVES GRANI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
320 1.006,00 (hum mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser
321 reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 4/10 (quatro
322 décimos), o que representa adicionar R\$ 402,40 (quatrocentos e dez reais e quarenta
323 centavos), perfazendo o total de R\$ 1.408,40 (hum mil, quatrocentos e oito reais e
324 quarenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
325 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC
326 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor
327 de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais), por ser reincidente entre 02 (dois)
328 anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
329 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e
330 Resolução CFC 1.605/20. (Fato 3) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
331 1.006,00 (hum mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser
332 reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo
333 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da
334 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20. E, para os Fatos 1, 2 e 3 pela
335 aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9.295/46. Totalizando as
336 penalidades em: MULTA no valor de R\$ 4.929,40 (quatro mil novecentos e vinte e nove





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 227ª REUNIÃO de 26/05/2022

337 reais e quarenta centavos) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000237 -**
338 **CLEVELANDIA/PR**, por infração: (Fato 1)Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc
339 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e
340 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1)Deixar de elaborar escrituração contábil regular e ou
341 transcrever nos livros contábeis obrigatórios, referente ao exercício findo em 31/12/2020,
342 das 5 (cinco) empresas: GUSTAVO SCHREINER PEDROSO – CNPJ 09.388.250/0001-
343 15, MERCADO SCHREINER LTDA – CNPJ 27.016.590/0001-05, PC DE MORAIS
344 TRANSPORTES – CNPJ 28.715.046/0001-06, RAFAEL ROSA CARNEIRO – CNPJ
345 31.811.988/00001-00 e ROSANE BARBOSA PASQUALOTTO – CNPJ 17.631.118/0001-
346 10, identificadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, em anexo,
347 o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/002125 de
348 12/11/2021) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
349 DANILO ALVES GRANI: Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
350 1.006,00 (um mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser
351 reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 4/10 (quatro
352 décimos), o que representa adicionar R\$ 402,40 (quatrocentos e dois reais e quarenta
353 centavos), perfazendo o total de R\$ 1.408,40 (um mil, quatrocentos e oito reais e
354 quarenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c, do Decreto-lei nº
355 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da
356 Resolução CFC nº 1.603/20 e Resolução CFC nº 1.605/20, e da pena ética e artigo 27,
357 letra "g", do Decreto-lei nº 9.295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000133 -**
358 **COLOMBO/PR**, por infração: (Fato 1)Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item
359 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da
360 NBC ITG 2000. (Fato 1)Deixar de elaborar a escrituração contábil e/ou transcrever nos
361 livros contábeis obrigatórios (Livro Diário), referente exercício findo em 31.12.2019, das
362 04(quatro) empresas a seguir: ARI VARELA DE MEDEIROS - CNPJ 97.370.209/0001-89,
363 FARMACIA BIFARMA LTDA - CNPJ 01.352.341/0001-99, MS DE SOUZA
364 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - CNPJ 13.458.662/0001-51 e PAULO SERGIO ROSSINI –
365 CNPJ 82.485.525/0001-29, relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade -
366 Respaldo Legal, em anexo, que figuram sob sua responsabilidade técnica, o que
367 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação CRC-PR nº
368 2021/001615 - Item 01 - de 20.08.2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
369 conselheiro (a) relator (a) EVA SCHRAN DE LIMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
370 MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena
371 básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 3/10
372 (três dez avos), perfazendo o total de R\$ 1.307,80 (hum mil trezentos e sete reais e
373 oitenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46,
374 cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC
375 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. E, da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei
376 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000142 - PALMAS/PR**, por infração: (Fato 1)Artigo
377 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01)
378 cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Itens 7, 8 e 9 do
379 CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 (Fato 1)Deixar de elaborar
380 escrituração contábil regular e ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios, referente
381 ao exercício findo em 31/12/2020 das 8 (oito) empresas, a seguir: ALINE TEREZINHA
382 PIT EPP – CNPJ 05.903.500/0001-57, GENI M. PICCOLO DOS SANTOS
383 ARTESANATOS ME – CNPJ 28.673.717/0001-13, L. M. F. CONÇALVES ME – CNPJ
384 11.304.270/0001-02, LOPES & BARTH CONFECÇÕES – CNPJ 39.280.182/0001-37, N.



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 227ª REUNIÃO de 26/05/2022

385 NAKALSKI ME – CNPJ 17.104.333/0001-63, PRICILA DA SILVA LOPES FOTOGRAFIA
386 – ME CNPJ – 20.071.499/0001-35, RICARDO ROSA INSTALAÇÕES ME – CNPJ
387 20.838.188/0001-59 e V. L. PALAORO – CNPJ 27.739.547/0001-60, identificadas no item
388 1 do Relatório de Fundamentação da Autuação, em anexo, o que identificamos através
389 de diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/001929 de 14/10/2021).(Fato 2)Deixar de
390 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites
391 e a extensão da responsabilidade técnica, perante as 8 (oito) empresas, a seguir: ALINE
392 TEREZINHA PIT EPP – CNPJ 05.903.500/0001-57, GENI M. PICCOLO DOS SANTOS
393 ARTESANATOS ME – CNPJ 28.673.717/0001-13, L. M. F. CONÇALVES ME – CNPJ
394 11.304.270/0001-02, LOPES & BARTH CONFECÇÕES – CNPJ 39.280.182/0001-37, N.
395 NAKALSKI ME – CNPJ 17.104.333/0001-63, PRICILA DA SILVA LOPES FOTOGRAFIA
396 – ME CNPJ – 20.071.499/0001-35, RICARDO ROSA INSTALAÇÕES ME – CNPJ
397 20.838.188/0001-59 e V. L. PALAORO – CNPJ 27.739.547/0001-60, identificadas no item
398 2 do Relatório de Fundamentação da Autuação, em anexo, o que identificamos através
399 de diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/001929 de 14/10/2021). Por unanimidade
400 foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) EVA SCHRAN DE LIMA: Fato 1)
401 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais),
402 acrescida de 7/10 (sete, dez avos), perfazendo o total de R\$ 855,10 (oitocentos e
403 cinquenta e cinco reais e dez centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
404 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução
405 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no
406 valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 7/10 (sete, dez avos),
407 perfazendo o total de R\$ 855,10 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos),
408 com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
409 I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
410 1.605/20. E, para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do
411 Decreto-lei 9295/46.Totalizando as penalidades em MULTA no valor de R\$ 1.710,20 (um
412 mil setecentos e dez reais e vinte centavos) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº**
413 **2022/000143 - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1)Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei
414 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9,
415 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Item 4, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e
416 Artigo 6º da Res. CFC 1.590/2020. (Fato 1)Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou
417 transcrever nos livros contábeis obrigatórios das 05 (cinco) empresas: 01) FATIMA LARA
418 DO NASCIMENTO - 13.899.164/0001-44; 02) JULIANA FERREIRA - BIJU LOJA
419 09.631.537/0001-24; 03) PRO PLANTIO IND E COMERC DE PROD AGRICOLAS -
420 19.128.374/0001-15; 04) THIAGO RODRIGUES - 20.748.198/0001-01; 05) MARTINEZ -
421 COMERCIO DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIREL - 10.700.855/0001-89,
422 conforme a NOTIFICAÇÃO Nº 2021/001972, referente ao exercício findo em 31/12/2020,
423 sob a sua responsabilidade técnica-profissional, o que identificamos por meio de
424 fiscalização eletrônica, nesta data.(Fato 2)Deixar de apresentar prova de contratação dos
425 serviços profissionais, de acordo com Resoluções Conselho Federal de Contabilidade
426 que regulamentam a obrigatoriedade do Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, a
427 fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante clientes,
428 conforme a NOTIFICAÇÃO Nº 2021/001972, das 05 (cinco) empresas: 01) FATIMA
429 LARA DO NASCIMENTO - 13.899.164/0001-44; 02) JULIANA FERREIRA - BIJU LOJA
430 09.631.537/0001-24; 03) PRO PLANTIO IND E COMERC DE PROD AGRICOLAS -
431 19.128.374/0001-15; 04) THIAGO RODRIGUES - 20.748.198/0001-01; 05) MARTINEZ -
432 COMERCIO DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIREL - 10.700.855/0001-89,





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 227ª REUNIÃO de 26/05/2022

433 o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data. Por unanimidade foi
434 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) EVA SCHRAN DE LIMA: (Fato 1) Pela
435 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais),
436 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até
437 05 (cinco) anos, acrescida de 4/10 (quatro, dez avos), perfazendo o total de R\$ 1.408,40
438 (hum mil, quatrocentos e oito reais, quarenta centavos), com base legal prevista no artigo
439 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso
440 II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20. (Fato 2) Pela
441 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais),
442 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até
443 05 (cinco) anos, acrescida de 4/10 (quatro, dez avos), perfazendo o total de R\$ 1.408,40
444 (hum mil, quatrocentos e oito reais, quarenta centavos), com base legal prevista no artigo
445 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso
446 II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20. E, para os Fatos
447 1 e 2, pela aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.
448 Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 2.816,80 (dois mil oitocentos e
449 dezesseis reais e oitenta centavos) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000154 -**
450 **FOZ DO IGUACU/PR**, por infração: (Fato 1)Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC
451 PG 01) cc Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01.
452 (Fato 1) Por deixar de cumprir os prazos previstos no(s) processo(s) de perícia nº
453 0045000-52.2017.8.16.0019 - Pagamento Indevido, no que se refere a "apresentação de
454 laudo pericial", o que identificamos por meio de denúncia formulada pelo Sr. Alessandro
455 Hiroshi Fugimatsu - Técnico Judiciário da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa - Projudi,
456 protocolada neste CRCPR, sob o nº 2021/007376, do dia 20/10/2021. (Ag. 24.080) Por
457 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) EVA SCHRAN DE
458 LIMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil
459 quinhentos e quinze reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal
460 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
461 artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.636/2021, e da
462 pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº**
463 **2022/000109 - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo
464 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC
465 PG 01) . (Fato 1) Por responder pela parte técnica da Empresa Individual de
466 Responsabilidade Limitada (EIRELI): MGCON CONTABILIDADE EIRELI - CNPJ
467 32.398.299/0001-35, constituída para exploração de atividade de contabilidade, que
468 funciona sem o devido Registro Cadastral neste CRCPR, conforme a cópia do
469 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil em
470 anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/000107
471 de 22/01/2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
472 FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA
473 no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27,
474 letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução
475 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20, e da pena ética e artigo 27, letra "g", do
476 Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000120 - PATO BRANCO/PR**, por
477 infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do
478 Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Por responder
479 pela Empresa Individual - IVONE BRIDI – ME - CNPJ 09.024.869/0001-40, constituída
480 com a finalidade de prestação de serviços contábeis, sem possuir o devido Registro





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 227ª REUNIÃO de 26/05/2022

481 Cadastral de Organização Contábil neste CRC-PR, conforme constatamos por meio do
482 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ (RECEITA FEDERAL),
483 RELATÓRIOS CADASTRAIS (CFC e CRC-PR), bem como FICHA FISCALIZATÓRIA,
484 em anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação
485 - CRC-PR nº 2021/000741 de 05.05.2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
486 conselheiro (a) relator (a) FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela
487 aplicação das penas de: MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais),
488 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até
489 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc
490 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e
491 Resolução CFC 1.605/20, e pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.
492 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000122 - APUCARANA/PR**, por infração: (Fato 1)
493 Profissional da Contabilidade: Artigo 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea
494 "p" do CEPC (NBC PG 01) cc Artigo 6º § 1º e Artigo 21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018.
495 (Fato 1) Por responder pela Organização Contábil ISMAEL DOS SANTOS 63466600987
496 - CNPJ 11.605.031/0001-92 - CAD-CRC-PR-007623/O/O, em condições irregulares
497 perante este Órgão, haja vista não proceder a averbação da Alteração Contratual na qual
498 consta mudança do tipo jurídico de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, para SOCIEDADE
499 EMPRESÁRIA LIMITADA, alteração do nome empresarial para DSANTOS ASSESSORIA
500 CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA, assim como de endereço da RUA CLOVIS DA
501 FONSECA, 217, CENTRO, APUCARANA - PR, para o endereço acima, conforme
502 evidenciamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, Relatório
503 Cadastral - CRC-PR, bem como Ficha Fiscalizatória, em anexo, o que identificamos por
504 meio de diligências fiscalizatórias - FISC-e (Notificação - CRC-PR nº 2021/001224 de
505 14.07.2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
506 FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação das penas de:
507 MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena
508 básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal
509 prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
510 artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20, e de
511 pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº**
512 **2022/000144 - VERE/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei
513 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9,
514 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 2) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º
515 e 2º da Res. CFC 1.590/2020 (Fato 1) Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou
516 transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa PANATTO & MENEGOLLA
517 LTDA - 79.862.538/0001-65, conforme a NOTIFICAÇÃO Nº 2021/001921, referente ao
518 exercício findo em 31/12/2020, sob a sua responsabilidade técnica-profissional, o que
519 identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data. (Fato 2) Deixar de apresentar
520 prova de contratação dos serviços profissionais, de acordo com Resoluções Conselho
521 Federal de Contabilidade que regulamentam a obrigatoriedade do Contrato de Prestação
522 de Serviços Contábeis, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
523 técnica perante clientes, conforme a NOTIFICAÇÃO Nº 2021/001921, da empresa
524 PANATTO & MENEGOLLA LTDA - 79.862.538/0001-65, o que identificamos por meio de
525 fiscalização eletrônica, nesta data. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
526 conselheiro (a) relator (a) FRANCISCO SAVI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA
527 no valor de 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra
528 "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 227ª REUNIÃO de 26/05/2022

529 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor
530 de 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
531 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20
532 e Resolução CFC 1.605/20. E, para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética e artigo
533 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de
534 R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000145 -**
535 **CIANORTE/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG
536 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da
537 NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a
538 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1) Elaborar demonstrações contábeis das 5 (cinco) empresas
539 a seguir: 01) ANDERSON JUNIOR VALDIVIESO - CNPJ 20.75.781/0001-01; 02)
540 ANTONIO CARLOS OLIVEIRA MARTINS - CNPJ 34.638.788/0001-88; 03) LAÉRCIO
541 JACOMELI DE OLIVEIRA - CNPJ 82.013.319/0001-16; 04) MARCELO SALDANHA -
542 ENGENHARIA ELÉTRICA - CNPJ 24.075.659/0001-75 e S SEGANTINI MARTINS DA
543 SILVA - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - CNPJ 27.067.811/0001-66, de sua
544 responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, no
545 que se refere as irregularidades apontadas no relatório anexo (NBC TG 03(R3 e NBC TG
546 1.000 itens 4.2 e 5.7, informações desconexas na DFC (Variação x Aumento/Diminuição
547 de Caixa e Equivalentes de Caixa e BP x DRE respectivamente), referentes ao exercício
548 findo em 31/12/2019 comparativas com o exercício findo em 31/12/2018, o que
549 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Ag. 21.414 - Notificação
550 2021/001678) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
551 FRANCISCO SAVI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00
552 (hum mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre
553 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 4/10 (quatro décimos), perfazendo o
554 total de R\$ 1.408,40 (hum mil, quatrocentos e oito reais e quarenta centavos), com base
555 legal prevista no artigo 27, letra "C", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
556 "a", artigo 57, § 2º da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/2020, e da pena
557 ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000148 -**
558 **PALMAS/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01)
559 cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC
560 TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da
561 NBCTG 1000. (Fato 1) Elaborar demonstrações contábeis, das 3 (três) empresas:
562 COMERCIO DE PLASTICOS EDAL LTDA – CNPJ 75.662.726/0001-99, GIARETTA E
563 BORBA INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI – CNPJ 23.093.737/0001-00 e M J FELIPE
564 & CIA LTDA – CNPJ 07.378.460/0001-05, referente ao exercício findo em 31.12/2020,
565 em desacordo aos Princípios e Normas Brasileiras de Contabilidade, no que se refere as
566 irregularidades apontadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal,
567 em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (notificação
568 2021/001966 – Item 1). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator
569 (a) FRANCISCO SAVI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00
570 (quinhentos e três reais), acrescida de 2/10 (dois décimos), perfazendo o total de R\$
571 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos), com base legal prevista no artigo
572 27, letra "C", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso
573 II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/2020, e da pena ética e artigo 27,
574 letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000183 - FRANCISCO**
575 **BELTRAO/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b"
576 do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 227ª REUNIÃO de 26/05/2022

577 1)Responder pela parte técnica da empresa individual: FLAVIO GONZATTI 78749840991
578 – CNPJ 14.881.474/0001-02, constituída para exploração de atividade de contabilidade,
579 que funciona sem o devido Registro Cadastral, neste CRCPR, conforme a cópia do
580 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil em
581 anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/000807
582 de 14/05/2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
583 GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de
584 R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser
585 reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo
586 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso
587 II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20, e pena ética e
588 artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000185 -**
589 **IBIPORA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b"
590 do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato
591 1)Responder pela parte técnica da sociedade Limitada Unipessoal: ESCRITORIO
592 MOREIRA CONTABILIDADE LTDA - CNPJ 41.429.208/0001-08, constituída para
593 exploração de atividade de contabilidade, que funciona sem o devido Registro Cadastral,
594 neste CRCPR, conforme a cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral
595 da Receita Federal do Brasil em anexo, o que identificamos através de diligências
596 fiscalizatórias (Notificação 2021/000970 de 18/06/2021). Por unanimidade foi aprovado o
597 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela
598 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais),
599 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até
600 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc
601 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC
602 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20, e pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei
603 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000187 - CARAMBEI/PR**, por infração: (Fato 1)
604 Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46,
605 cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1)Responder pela parte técnica da
606 empresa individual: JORGE LUIZ PABIS CONTABILIDADE - CNPJ 37.611.552/0001-46,
607 constituída para exploração de atividade de contabilidade, que funciona sem o devido
608 Registro Cadastral, neste CRCPR, conforme a cópia do Comprovante de Inscrição e de
609 Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil em anexo, o que identificamos através
610 de diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/001128 de 02/07/2021). Por unanimidade
611 foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI:
612 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis
613 reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos
614 e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei
615 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da
616 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20, e pena ética e artigo 27, letra "g",
617 do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000156 - FOZ DO IGUACU/PR**, por
618 infração: (Fato 1)Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc Itens 23, 25 e 26
619 da NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por deixar de cumprir
620 os prazos previstos no(s) processo(s) de perícia nº 0062225-03.2017.8.16.0014 - Práticas
621 Abusivas, no que se refere à "não apresentou os quesitos complementares à perícia
622 conforme determinado pelo DD. Magistrado no Mov. 350.1 dos autos 0062225-
623 03.2017.8.16.0014 - 1º Vara Cível de Londrina - Pr.", o que identificamos por meio de
624 denúncia formulada pela Sra. Mônica Tonasse Rodrigues - Analista do Judiciária da 1ª





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 227ª REUNIÃO de 26/05/2022

625 Vara Cível de Londrina - Projudi, protocolada neste CRCPR, sob o nº 2021/007048, do
626 dia 06/10/2021. (Ag. 23.980) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
627 relator (a) JESSICA HARUMI DALLAGRANA SALVÁ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
628 MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais), por ser reincidente
629 em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
630 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC
631 1603/20 e Resolução CFC 1605/20, e da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei
632 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000158 - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato
633 1)Alínea "c" do artigo 27 do DL 9295/46, cc Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC(NBC PG 01).
634 (Fato 1)Reter abusivamente livros e/ou documentos, referente a empresa/cliente CLEIA
635 BERENICE ZAN - CNPJ 12.215.268/0001-20 a seguir relacionados: 01) Do
636 Departamento de Legalização: Certidão de Inteiro Teor ou documentos constitucionais da
637 empresa, requerimento do empresário; 02) Departamento Contábil: Balancetes, Livro
638 Razão, Livro Diário, livros fiscais de entrada e saída, referentes ao período de sua
639 responsabilidade técnica; 03) Do Departamento Fiscal: autorização para impressão de
640 documentos fiscais (AIDF) e autorização de uso e credenciamento de NFCe, NFe, Notas
641 fiscais de compra e arquivos XML, dados de acesso ao portal do Simples Nacionais,
642 Cadastro do Contribuinte Mobiliário (CCM), senha e acesso ao site da Prefeitura, Senha
643 do Posto Fiscal eletrônico; 04) Departamento Pessoal: procuração no conectividade
644 social, procuração no portal do e-Social, procuração no portal ECAC, procuração no
645 empregador web, senha de acesso do empregador web, 05) Outros Documentos: última
646 DIRF enviada; última RAIS enviada; GFIPs referentes ao período de sua
647 responsabilidade técnica e relatório de médias (dos empregados ativos); relatório das
648 folhas de pagamento dos empregados; fichas de registros de empregados; rescisões
649 calculadas e pagas aos empregados desligados; relatório de programação de férias dos
650 empregados; relatório da evolução de cargos e salários dos empregados; relatório de
651 programação de férias e IRPF empresário, todos referentes ao período de sua
652 responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de denúncia protocolada neste
653 CRCPR sob número 006264.(Ag. 23999) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
654 conselheiro (a) relator (a) JESSICA HARUMI DALLAGRANA SALVÁ: (Fato 1) Pela
655 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base
656 legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
657 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20, e da pena ética e artigo
658 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000238 - PR-025928/O**
659 **- MARUMBI/PR**, por infração: (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG
660 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da
661 NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a
662 8.7 da NBCTG 1000.(Fato 2)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Res.
663 CFC 1.590/2020 (Fato 1)Elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício
664 findo em 31/12/2020, de sua responsabilidade técnica, em desacordo às Normas
665 Brasileiras de Contabilidade, no que se refere às irregularidades apontadas no Termo de
666 Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, "Anexo I", relativamente as 05 (cinco)
667 empresas a seguir: (1) ALBERTO FERNANDES ME – CNPJ 05.016.665/0001-07, ao (a)
668 não apresentar os Termos de abertura/encerramento do livro diário registrados em órgão
669 competente, ou acompanhados do comunicado formal; (b) ao não apresentar o Balanço
670 Patrimonial e a Demonstração de Resultados assinados; (c) por não apresentar as
671 demonstrações contábeis Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de forma
672 comparativa (itens 38 a 44 da NBC TG 26(R5)); (d) por não apresentar as Notas





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 227ª REUNIÃO de 26/05/2022

673 explicativas, a DMPL e DFC (item 10 da NBC TG 26(R5); (e) por não apresentar
674 depreciação referente ao imobilizado “Máquinas e Equipamentos” e Veículos” no ativo
675 não circulante (itens 43 a 62 da NBC TG 27(R4)); (f) por apresentar a conta veículos de
676 forma inadequada ao exibi-la como um subgrupo do ativo não circulante, ao invés de uma
677 subconta do imobilizado; (g) apresentar a DRE com indícios de irregularidade nas contas
678 de Obrigações Sociais “INSS Empregados e IRRF Empregados”, que constam como
679 despesas ao invés de transitar pelo passivo circulante, visto que a empresa é tributada
680 pelo Simples Nacional e o INSS parte patronal é embutido no recolhimento do simples e
681 o IRRF empregados é descontado do salário dos funcionários e repassado à Receita
682 Federal. (2) ANJOS DO SONO - INDUSTRIA E COMERCIO D E CONFECcoes LTDA
683 – ME - 14.401.936/0001-39, (a) não apresentar os Termos de abertura/encerramento do
684 livro diário registrados em órgão competente, ou acompanhados do comunicado formal;
685 (b) ao não apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados assinados;
686 (c) por não apresentar as demonstrações contábeis Balanço Patrimonial e Demonstração
687 de Resultado de forma comparativa (itens 38 a 44 da NBC TG 26(R5)); (d) por não
688 apresentar as Notas explicativas, a DMPL e DFC (item 10 da NBC TG 26(R5); (e) por não
689 apresentar depreciação referente ao imobilizado “Máquinas e Equipamentos” e Veículos”
690 no ativo não circulante (itens 43 a 62 da NBC TG 27(R4)); (f) por apresentar a conta
691 veículos de forma inadequada ao exibi-la como um subgrupo do ativo não circulante, ao
692 invés de uma subconta do imobilizado; (g) apresentar a DRE com indícios de
693 irregularidade nas contas de Obrigações Sociais “INSS Empregados e IRRF
694 Empregados”, que constam como despesas ao invés de transitar pelo passivo circulante,
695 visto que a empresa é tributada pelo Simples Nacional e o INSS parte patronal é
696 embutido no recolhimento do simples e o IRRF empregados é descontado do salário dos
697 funcionários e repassado à Receita Federal. (3) COMERCIO DE GENEROS
698 ALIMENTICIOS MARUMBI SUPERMERCADOS LTDA – ME – CNPJ 05.263.092/0001-
699 16, (a) não apresentar os Termos de abertura/encerramento do livro diário registrados em
700 órgão competente, ou acompanhados do comunicado formal; (b) ao não apresentar o
701 Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados assinados; (c) por não apresentar
702 as demonstrações contábeis Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de forma
703 comparativa (itens 38 a 44 da NBC TG 26(R5)); (d) por não apresentar as Notas
704 explicativas, a DMPL e DFC (item 10 da NBC TG 26(R5); (e) por não apresentar
705 depreciação referente ao imobilizado “Máquinas e Equipamentos” e Veículos” no ativo
706 não circulante (itens 43 a 62 da NBC TG 27(R4)); (f) por apresentar a conta veículos de
707 forma inadequada ao exibi-la como um subgrupo do ativo não circulante, ao invés de uma
708 subconta do imobilizado; (g) apresentar a DRE com indícios de irregularidade nas contas
709 de Obrigações Sociais “INSS Empregados e IRRF Empregados”, que constam como
710 despesas ao invés de transitar pelo passivo circulante, visto que a empresa é tributada
711 pelo Simples Nacional e o INSS parte patronal é embutido no recolhimento do simples e
712 o IRRF empregados é descontado do salário dos funcionários e repassado à Receita
713 Federal. (4) LEONARDO DENEZ CIVIDINI TINTAS – ME – CNPJ 27.689.856/0001-72,
714 (a) não apresentar os Termos de abertura/encerramento do livro diário registrados em
715 órgão competente, ou acompanhados do comunicado formal; (b) ao não apresentar o
716 Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados assinados; (c) por não apresentar
717 as demonstrações contábeis Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de forma
718 comparativa (itens 38 a 44 da NBC TG 26(R5)); (d) por não apresentar as Notas
719 explicativas, a DMPL e DFC (item 10 da NBC TG 26(R5); (e) por não apresentar
720 depreciação referente ao imobilizado “Máquinas e Equipamentos” no ativo não circulante





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 227ª REUNIÃO de 26/05/2022

721 (itens 43 a 62 da NBC TG 27(R4)); (f) apresentar a DRE com indícios de irregularidade
722 nas contas de Obrigações Sociais "INSS Empregados", que consta como despesa ao
723 invés de transitar pelo passivo circulante, visto que a empresa é tributada pelo Simples
724 Nacional e o INSS parte patronal é embutido no recolhimento do simples (conforme
725 consulta de optantes realizada). (5) LUZIA MERCURIO ME - 11.775.501/0001-66, (a) não
726 apresentar os Termos de abertura/encerramento do livro diário registrados em órgão
727 competente, ou acompanhados do comunicado formal; (b) ao não apresentar o Balanço
728 Patrimonial e a Demonstração de Resultados assinados; (c) por não apresentar as
729 demonstrações contábeis Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de forma
730 comparativa (itens 38 a 44 da NBC TG 26(R5)); (d) por não apresentar as Notas
731 explicativas, a DMPL e DFC (item 10 da NBC TG 26(R5)); (e) por não apresentar
732 depreciação referente ao imobilizado "Máquinas e Equipamentos" e Veículos" no ativo
733 não circulante (itens 43 a 62 da NBC TG 27(R4)); (f) apresentar a DRE com indícios de
734 irregularidade nas contas de Obrigações Sociais "INSS Empregados", que consta como
735 despesa ao invés de transitar pelo passivo circulante, visto que a empresa é tributada
736 pelo Simples Nacional e o INSS parte patronal é embutido no recolhimento do simples, o
737 que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/002076 de
738 08/11/2021).(Fato 2)Deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais,
739 a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os 05
740 (cinco) clientes/empresas apontados no Termo de Verificação de Contrato e Prestação
741 de Serviços Profissionais – "Anexo II": (1) A. SUZANN CIVIDINI GLORIA OUTLET –
742 CNPJ 30.316.986/0001-74; (2) DG BOTION E CIA LTDA – CNPJ 13.465.698/0001-62;
743 (3) LA BABY OUTLET FRANCHISING LTDA – CNPJ 34.498.559/0001-05; (4)
744 LEONARDO DENEZ CIVIDINI TINTAS – ME – CNPJ 27.689.856/0001-72 e (5) NAYARA
745 LUPION RAVALI BIZ – ME – CNPJ 26.865.366/0001-17, o que identificamos por meio de
746 diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/002076 de 08/11/2021). Por unanimidade foi
747 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) JESSICA HARUMI DALLAGRANA
748 SALVÁ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e
749 três reais), acrescida de 4/10 (quatro dez avos), perfazendo o total de R\$ 704,20
750 (Setecentos e quatro reais e vinte centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra
751 "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da
752 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. (Fato 2) Pela aplicação da pena de
753 MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 4/10 (quatro dez
754 avos), perfazendo o total de R\$ 704,20 (Setecentos e quatro reais e vinte centavos), com
755 base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
756 letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21.
757 E para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei
758 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 1.408,40 (Um mil
759 quatrocentos e oito reais e quarenta centavos) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº**
760 **2022/000232 - ITAJAI/SC**, por infração: (Fato 1)Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei
761 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9,
762 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º
763 e 2º da Res. CFC 1.590/2020 (Fato 1)Deixar de elaborar a escrituração contábil e/ou
764 transcrever nos livros contábeis obrigatórios, referente ao exercício de 2019 das 02
765 (duas) empresas relacionadas no "ANEXO I" - Termo de Verificação da Contabilidade –
766 Respaldo Legal: (1) LAURO CARDOSO ESQUADRIAS DE METAIS LTDA – CNPJ
767 13.340.883/0001-20; (2) MONTTARI ARTE EM MADEIRA LTDA – CNPJ
768 31.988.122/0001-61, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 227ª REUNIÃO de 26/05/2022

769 (Notificação 2021/001598 de 17/08/2021).(Fato 2)Deixar de apresentar prova de
770 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
771 responsabilidade técnica perante os 02 (dois) clientes/empresas relacionados no "Anexo
772 II" - Termo de Verificação de Contrato e Prestação de Serviços Profissionais: (1) LAURO
773 CARDOSO ESQUADRIAS DE METAIS LTDA – CNPJ 13.340.883/0001-20; (2)
774 MONTTARI ARTE EM MADEIRA LTDA – CNPJ 31.988.122/0001-61, o que identificamos
775 por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/001598 de 17/08/2021). Por
776 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) JULIO RICARDO
777 MORONA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos
778 e três reais), acrescida de 1/10 (um, décimo), perfazendo o total de R\$ 553,30
779 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), com base legal prevista no artigo
780 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II,
781 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. (Fato 2) Pela aplicação da pena
782 de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 1/10 (um,
783 décimo), perfazendo o total de R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta
784 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
785 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e
786 Resolução CFC 1605/20. E, para os fatos 1 e 2 pela aplicação da pena ética e artigo 27,
787 letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$
788 1.106,60 (um mil, cento e seis reais e sessenta centavos) e pena ética. **PROCESSO**
789 **FISC. Nº 2022/000233 - COLOMBO/PR**, por infração: (Fato 1)Item 4 alíneas "a" e "d" do
790 CEPC (NBC PG 01) cc itens 12, 13 e 14 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Itens 7, 8 e 9 do
791 CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 (Fato 1) Por deixar de
792 elaborar/apresentar as NOTAS EXPLICATIVAS das 02(duas) empresas a seguir:
793 LEONARDO GEORGE ADDES - CNPJ 29.628.421/0001-43 e MARIANA DEMBISKI
794 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - CNPJ 32.880.301/0001-43, referente exercício findo
795 em 31.12.2019, bem como deixar de constar sua transcrição/inclusão no Livro Diário,
796 conforme evidenciamos por meio do Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo
797 Legal, em anexo, que figuram sob sua responsabilidade técnica, o que identificamos por
798 meio de diligências fiscalizatórias - FISC-e (Notificação CRC-PR nº 2021/000949 - Item
799 01).(Fato 2)Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, dentro
800 das formalidades legais, devidamente assinados e em vigência, a fim de comprovar os
801 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante as 02(duas) empresas a seguir:
802 BELAS ARTES ESQUADRIAS DE ALUMINIO - CNPJ 22.890.488/0001-02 e J.A FELIX
803 CARLOS EMPREITEIRA EIRELLI – CNPJ 34.971.144/0001-07, relacionadas no Termo
804 de Verificação de Contrato e Prestação de Serviços Profissionais, em anexo, que figuram
805 sob sua responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de diligências
806 fiscalizatórias - FISC-e (Notificação CRC-PR nº 2021/000949 - Item 02 - de 16.07.2021).
807 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) JULIO RICARDO
808 MORONA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos
809 e três reais), acrescida de 1/10 (um, décimo), perfazendo o total de R\$ 553,30
810 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), com base legal prevista no artigo
811 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II,
812 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. (Fato 2) Pela aplicação da pena
813 de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 1/10 (um,
814 décimo), perfazendo o total de R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta
815 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
816 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 227ª REUNIÃO de 26/05/2022

817 Resolução CFC 1605/20. E, para os fatos 1 e 2 pela aplicação da pena ética e artigo 27,
818 letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$
819 1.106,60 (um mil, cento e seis reais e sessenta centavos) e pena ética. **PROCESSO**
820 **FISC. Nº 2022/000234 - RESERVA/PR**, por infração: (Fato 1)Item 4 alíneas "a" e "d" do
821 CEPC (NBC PG 01) cc itens 12, 13 e 14 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Itens 4 alínea "a", 5
822 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e
823 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3
824 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1) Por deixar de elaborar as
825 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS OBRIGATÓRIAS, bem como as NOTAS
826 EXPLICATIVAS, referente exercício findo em 31/12/2020, bem como sua
827 transcrição/inclusão no Livro Diário, das 02(duas) empresas a seguir:
828 TRANSPORTADORA MVL LTDA (LOBASCZ PRODUTOS AGRICOLAS LTDA) – CNPJ
829 14.311.582/0001-31 e V J BISCAIA ME – CNPJ 15.834.929/0001-93, que figuram sob
830 sua responsabilidade técnica-profissional, conforme evidenciamos por meio do Relatório
831 da Fundamentação de Autuação, em anexo, o que identificamos por meio de diligências
832 fiscalizatórias - FISC-e (Notificação CRC-PR nº 2021/001964 - de 18.10.2021).(Fato
833 2)Elaborar o BALANÇO PATRIMONIAL da empresa - V J BISCAIA ME – CNPJ
834 15.834.929/0001-93, referente ao exercício findo em 31.12.2020, de sua
835 responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade
836 (valores divergentes para a somatória do ativo e passivo), conforme evidenciamos junto
837 ao Relatório da Fundamentação de Autuação, em anexo, o que identificamos por meio de
838 diligências fiscalizatórias - FISC-e (Notificação CRC-PR nº 2021/001964 - de 18.10.2021).
839 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) JULIO RICARDO
840 MORONA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos
841 e três reais), acrescida de 1/10 (um, décimo), perfazendo o total de R\$ 553,30
842 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), com base legal prevista no artigo
843 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II,
844 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. (Fato 2) Pela aplicação da pena
845 de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no
846 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da
847 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. E, para os fatos 1 e 2 pela aplicação
848 da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades
849 em: MULTA no valor de R\$ 1.056,30 (um mil e cinquenta e seis reais e trinta centavos) e
850 pena ética. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000193 - APUCARANA/PR**, por infração: (Fato
851 1)artigo 12 do Decreto-lei 9295/46, cc o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) cc
852 o artigo 1º, parágrafo único, e artigo 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. (Fato
853 1)Ocupar o cargo de AUXILIAR CONTÁBIL e executar serviços contábeis, na
854 organização contábil APUCON ESCRITORIO CONTABIL LTDA – CRC PR-004849/O,
855 sem possuir o competente registro profissional neste CRCPR, o que identificamos por
856 meio de diligências fiscalizatórias Fisc-e. (Notificação 2021/000895 de 01/06/21) Por
857 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LAURI HELFENSTEIN:
858 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três
859 reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "a", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,
860 inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20, e da
861 pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº**
862 **2022/000194 - APUCARANA/PR**, por infração: (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do
863 CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens
864 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 227ª REUNIÃO de 26/05/2022

865 itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.(Fato 2) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 do
866 Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) cc Artigo 6º § 1º
867 e Artigo 21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. (Fato 1) Elaborar demonstrações contábeis
868 referentes ao exercício de 31/12/2019, de 5 (cinco) empresas, de sua responsabilidade
869 técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade no que se refere a:
870 \\(1) BVETEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA CNPJ: 24.692.765/0001-06 => No BP [1]
871 Apresentou a nomenclatura "Disponibilidades" quando deveria apresentar "Caixa e
872 Equivalentes de Caixa" (Item 4.2, alínea "a", da NBC TG 1000 (R1) - Res CFC nº
873 1.255/2009; Item 41 e Anexo 2 da ITG 1000 – Res. CFC nº 1.418/2012); [2] Apresentou a
874 nomenclatura "Ativo Permanente" quando deveria apresentar "Ativo Não Circulante"
875 (Artigo 37 da Lei nº 11.941/2009, Itens 29, 31 e Anexo II, da ITG 1000 - Res. CFC nº
876 1.418/2012); [3] Apresentou a(s) conta(s) "Fornecedores", "Obrigações Trabalhistas",
877 "Obrigações Sociais", "Obrigações Tributárias", "Contas a Pagar" indevidamente como
878 subconta de "Obrigações de Curto Prazo" quando devem ser evidenciadas em nível
879 abaixo do "Passivo Circulante" (Anexo 2 e 4 da ITG 1000 – Res. CFC nº 1.418/2012) [4]
880 Apresentou a conta "Lucros ou Prejuízos Acumulados" incorretamente como subconta de
881 "Reservas" (Item 115 e 116 do CTG 02 – Res. CFC nº 1.157/2009; Anexo 2 da ITG 1000)
882 => Na DMPL [1] Ausência da comparabilidade (item 28(c) da Res. CFC nº 1.418/2012); [2]
883 Apresentou na coluna de "Lucros ou Prejuízos Acumulados" do Exercício Findo em 2019
884 o saldo final no valor de R\$ 112.615,92 divergente no valor informado na conta "Lucros
885 e/ou Prejuízos Acumulados" do Balanço Patrimonial R\$ 1.378.985,92; (Item 6.3, alínea
886 "c", da NBC TG 1000 - R1) \\(2) DEPOSITO DE PAPEL E RECICLAGEM BAZANI LTDA
887 CNPJ: 03.591.832/0001-18 => No BP [1] Apresentou a nomenclatura "Disponibilidade"
888 quando deveria apresentar "Caixa e Equivalentes de Caixa" (Item 4.2, alínea "a", da NBC
889 TG 1000 (R1) - Res CFC nº 1.255/2009; Item 41 e Anexo 2 da ITG 1000 – Res. CFC nº
890 1.418/2012); [2] Apresentou a nomenclatura "Ativo Permanente" quando deveria
891 apresentar "Ativo Não Circulante" (Artigo 37 da Lei nº 11.941/2009, Itens 29, 31 e Anexo
892 II, da ITG 1000 - Res. CFC nº 1.418/2012); [3] Apresentou a(s) conta(s) "Fornecedores",
893 "Obrigações Trabalhistas", "Obrigações Sociais", "Obrigações Tributárias", "Contas a
894 Pagar" indevidamente como subconta de "Obrigações de Curto Prazo" quando devem ser
895 evidenciadas em nível abaixo do "Passivo Circulante" (Anexo 2 e 4 da ITG 1000 – Res.
896 CFC nº 1.418/2012) [4] Apresentou a conta "Lucros ou Prejuízos Acumulados"
897 incorretamente como subconta de "Reservas" (Item 115 e 116 do CTG 02 – Res. CFC nº
898 1.157/2009; Anexo 2 da ITG 1000) \\ (3) EDMILSON APARECIDO DE OLIVEIRA -
899 REFRIGERAÇÃO CNPJ: 01.807.409/0001-87 => No BP [1] Apresentou a nomenclatura
900 "Disponibilidade" quando deveria apresentar "Caixa e Equivalentes de Caixa" (Item 4.2,
901 alínea "a", da NBC TG 1000 (R1) - Res CFC nº 1.255/2009; Item 41 e Anexo 2 da ITG
902 1000 – Res. CFC nº 1.418/2012); [2] Apresentou a nomenclatura "Ativo Permanente"
903 quando deveria apresentar "Ativo Não Circulante" (Artigo 37 da Lei nº 11.941/2009, Itens
904 29, 31 e Anexo II, da ITG 1000 - Res. CFC nº 1.418/2012); [3] Apresentou a(s) conta(s)
905 "Fornecedores", "Obrigações Trabalhistas", "Obrigações Sociais", "Obrigações
906 Tributárias", "Contas a Pagar" indevidamente como subconta de "Obrigações de Curto
907 Prazo" quando devem ser evidenciadas em nível abaixo do "Passivo Circulante" (Anexo 2
908 e 4 da ITG 1000 – Res. CFC nº 1.418/2012) [4] Apresentou a conta "Lucros ou Prejuízos
909 Acumulados" incorretamente como subconta de "Reservas" (Item 115 e 116 do CTG 02 –
910 Res. CFC nº 1.157/2009; Anexo 2 da ITG 1000) => Na DMPL [1] Ausência da
911 comparabilidade (item 28(c) da Res. CFC nº 1.418/2012); [2] Apresentou na coluna de
912 "Lucros ou Prejuízos Acumulados" do Exercício Findo em 2019 o saldo final no valor de





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 227ª REUNIÃO de 26/05/2022

913 R\$ 100.260,20 divergente no valor informado na conta “Lucros e/ou Prejuízos
914 Acumulados” do Balanço Patrimonial R\$ 228.241,69; (Item 6.3, alínea “c”, da NBC TG
915 1000 - R1) [3] Apresentou na coluna de “Lucros ou Prejuízos Acumulados” do Exercício
916 Findo em 2019 na linha referente a informação do Lucro ou Prejuízo do Exercício o valor
917 de R\$ 11.686,09 divergente no valor informado na rubrica “Lucro do Exercício” da
918 Demonstração do Resultado do Exercício R\$ 139.667,58; (Item 6.3, alínea “c”, da NBC
919 TG 1000 - R1) \\ (4) MATEUS DENOBIE MALHARIA EIRELI CNPJ: 13.876.598/0001-29
920 => No BP [1] Apresentou a nomenclatura “Disponibilidade” quando deveria apresentar
921 “Caixa e Equivalentes de Caixa” (Item 4.2, alínea “a”, da NBC TG 1000 (R1) - Res CFC
922 nº 1.255/2009; Item 41 e Anexo 2 da ITG 1000 – Res. CFC nº 1.418/2012); [2]
923 Apresentou a nomenclatura “Ativo Permanente” quando deveria apresentar “Ativo Não
924 Circulante” (Artigo 37 da Lei nº 11.941/2009, Itens 29, 31 e Anexo II, da ITG 1000 - Res.
925 CFC nº 1.418/2012); [3] Apresentou a(s) conta(s) “Fornecedores”, “Obrigações
926 Trabalhistas”, “Obrigações Sociais”, “Obrigações Tributárias”, “Contas a Pagar”
927 indevidamente como subconta de “Obrigações de Curto Prazo” quando devem ser
928 evidenciadas em nível abaixo do “Passivo Circulante” (Anexo 2 e 4 da ITG 1000 – Res.
929 CFC nº 1.418/2012) [4] Apresentou a conta “Lucros ou Prejuízos Acumulados”
930 incorretamente como subconta de “Reservas” (Item 115 e 116 do CTG 02 – Res. CFC nº
931 1.157/2009; Anexo 2 da ITG 1000); \\ (5) T S T INDUSTRIA E COMERCIO DE
932 CONFECÇÕES LTDA CNPJ: 05.122.287/0001-46 => No BP [1] Apresentou a
933 nomenclatura “Disponibilidade” quando deveria apresentar “Caixa e Equivalentes de
934 Caixa” (Item 4.2, alínea “a”, da NBC TG 1000 (R1) - Res CFC nº 1.255/2009; Item 41 e
935 Anexo 2 da ITG 1000 – Res. CFC nº 1.418/2012); [2] Apresentou a nomenclatura “Ativo
936 Permanente” quando deveria apresentar “Ativo Não Circulante” (Artigo 37 da Lei nº
937 11.941/2009, Itens 29, 31 e Anexo II, da ITG 1000 - Res. CFC nº 1.418/2012); [3]
938 Apresentou a(s) conta(s) “Fornecedores”, “Obrigações Trabalhistas”, “Obrigações
939 Sociais”, “Obrigações Tributárias”, “Contas a Pagar” indevidamente como subconta de
940 “Obrigações de Curto Prazo” quando devem ser evidenciadas em nível abaixo do
941 “Passivo Circulante” (Anexo 2 e 4 da ITG 1000 – Res. CFC nº 1.418/2012) [4] Apresentou
942 a conta “Lucros ou Prejuízos Acumulados” incorretamente como subconta de “Reservas”
943 (Item 115 e 116 do CTG 02 – Res. CFC nº 1.157/2009; Anexo 2 da ITG 1000); conforme
944 Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal - ANEXO “A” o que
945 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/000893 de
946 01/06/2021).(Fato 2)Responder pela organização contábil ESCRITORIO CONTABIL
947 UNIAO LTDA (APUCON ESCRITORIO CONTABIL LTDA) em condições irregulares
948 perante o CRCPR, ao deixar de averbar a alteração do nome empresarial para "APUCON
949 ESCRITORIO CONTABIL LTDA", da saída do(a) sócio(a) ZILMA FERNANDES DE
950 ARAUJO SANTOS, e da alteração do tipo societário para Sociedade Empresária
951 Unipessoal(SLU), conforme consulta simplificada na Junta Comercial do Paraná e no
952 Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(CNPJ), o que identificamos por meio de
953 diligências fiscalizatórias FISC-e. (Notificação 2021/000892 de 01/06/21) Por
954 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LAURI HELFENSTEIN:
955 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis
956 reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos
957 e até 05 (cinco) anos, acrescida de 4/10 (quatro dez avos), perfazendo o total de R\$
958 1.408,40 (hum mil, quatrocentos e oito reais e quarenta centavos), com base legal
959 prevista no artigo 27, letra "c, do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo
960 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20.





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 227ª REUNIÃO de 26/05/2022

961 (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis
962 reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos
963 e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
964 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC
965 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20. E, para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética
966 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em MULTA no
967 valor de R\$ 2.414,40 (dois mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos) e pena
968 ética. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000214 - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1)
969 Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46,
970 cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Responder pela parte técnica da
971 Sociedade Limitada Unipessoal: INVEST CONTABILIDADE LTDA – CNPJ
972 37.842.527/0001-73, constituída para exploração de atividade de contabilidade, que
973 funciona sem o devido Registro Cadastral neste CRCPR, conforme a cópia do
974 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil em
975 anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/001635
976 de 25/08/2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
977 LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
978 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
979 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20
980 e Resolução CFC 1.605/20, e da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.
981 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000053 - TERRA BOA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4
982 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou
983 itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03,
984 e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 2) Item 4, alínea "a" do
985 CEPC (NBC PG 01) cc artigo 4º, § 1º da Res. CFC 1.592/20. (Fato 3) Itens 7, 8 e 9 do
986 CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 (Fato 1) Elaborar as
987 demonstrações contábeis referente ao exercício findo em 31/12/2019, de sua
988 responsabilidade técnica, em desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade, no que
989 se refere as irregularidades apontadas no Termo de Verificação da Contabilidade –
990 Respaldo Legal, Anexo "I", relativamente as 05 (cinco) empresas a seguir: 1) CARIEGO
991 PERFUMARIA LTDA EPP, CNPJ 97.414.114/0001-10 – (a) apresentar despesas
992 financeiras a apropriar no BP (ativo circulante) com os mesmos valores nos dois
993 exercícios (2018 e 2019); (b) ao utilizar no BP, a nomenclatura "Passivo Exigível a Longo
994 Prazo"; (c) ao apresentar a DRE e DLPA com ausência de comparabilidade (itens 38 a 44
995 da NBC TG 26(R5)); (d) ao não apresentar a DRA e Notas Explicativas às
996 Demonstrações Contábeis (Item 10 da NBC TG 26(R5)), (e) ao apresentar a DFC com
997 rubrica incorreta ao utilizar "empréstimos concedidos a sócios" ao invés de "empréstimos
998 recebidos de sócios". 2) FERNANDO J. GARCIA – ME, CNPJ 16.433.202/0001-67 – (a)
999 ao apresentar no BP a Conta de parcelamento de INSS (Passivo Circulante) com saldo
1000 devedor, (b) ao apresentar no BP a conta de Parcelamento do Simples Nacional (Passivo
1001 Não Circulante) com saldo devedor, (c) ao apresentar a DRE e a DLPA com ausência de
1002 comparabilidade (itens 38 a 44 da NBC TG 26(R5)); (d) ao não apresentar a DRA e
1003 Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis (item 10 da NBC TG 26(R5)); (e) ao
1004 apresentar a DLPA com o saldo final divergente do apresentado no BP; (f) ao apresentar
1005 a DFC com o resultado do período pelo método indireto divergente do apresentado em
1006 DRE. 3) IRMÃOS MARTARELLO LTDA, CNPJ 17.789.689/0001-88 - (a) Ao utilizar a
1007 terminologia "Ativo Realizável a Longo Prazo" para o grupo "Ativo Não Circulante" (item
1008 60 da NBC TG 26(R5)); (b) ao não fazer a amortização do intangível (NBC TG 04(R4));



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 227ª REUNIÃO de 26/05/2022

1009 (c) Ao utilizar a terminologia “Passivo Exigível a longo prazo” para o grupo “Passivo Não
1010 Circulante” (item 60 da NBC TG 26(R5)); (d) ao apresentar a DRE e a DLPA com
1011 ausência de comparabilidade (itens 38 a 44 da NBC TG 26(R5)); (e) ao não apresentar a
1012 DRA e Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis (Item 10 da NBC TG 26 (R5)). 4)
1013 OLGA LUCIA DOS SANTOS TRANSPORTES, CNPJ 24.164.294/0001-55 – (a) ao
1014 apresentar a DRE e a DLPA com ausência de comparabilidade (itens 38 a 44 da NBC TG
1015 26(R5)); (b) ao não apresentar a DRA e Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
1016 (Item 10 da NBC TG 26 (R5)). 5) TERRAPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS
1017 LTDA, CNPJ 02.855.512/0001-65 - (a) Ao apresentar as contas do grupo “Outras
1018 Obrigações, no BP, (Passivo Circulante) com saldo devedor, (b) ao apresentar o PL como
1019 um grupo dentro do Passivo não circulante; (c) Ao apresentar o BP com a conta de
1020 Lucros Distribuídos com saldo no PL; (d) ao apresentar a DRE e a DLPA com ausência
1021 de comparabilidade (itens 38 a 44 da NBC TG 26(R5)); (e) ao apresentar a DLPA sem os
1022 lucros distribuídos no exercício e com saldo divergente do apresentado no BP; (f) ao
1023 deixar de apresentar a DRA e notas explicativas às demonstrações contábeis (item 10 da
1024 NBC TG 26(R5)), o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação
1025 2021/0001197 de 09/07/2021).(Fato 2) Por deixar de apresentar os documentação hábil e
1026 legal suficiente exigidos para a fundamentação da emissão de 03 (três) declarações de
1027 rendimentos – DECORES aos beneficiários, relacionados no Termo de Verificação da
1028 Declaração Comprobatória de percepção de Rendimentos – Anexo “II”, de acordo coma a
1029 natureza do rendimento declarado, sob os nºs 18.2018.054D.99D3, 18.2018.A51B.0269 e
1030 18.2018.E71E.B472, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
1031 (Notificação 2021/001197 de 09/07/2021).(Fato 3) Por deixar de apresentar prova de
1032 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
1033 responsabilidade técnica perante 01 (um) cliente/empresa CLUBE SOCIAL E
1034 RECREATIVO DE TERRA BOA, CNPJ 75.382.267/0001-90, relacionado do Termo de
1035 verificação de Contrato e Prestação de Serviços Profissionais – Anexo “III”, o que
1036 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/001197 de
1037 09/07/2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LUIZ
1038 FERNANDO FERRAZ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00
1039 (quinhentos e três reais), acrescida de 4/10 (quatro dez avos), perfazendo o total de R\$
1040 704,20 (setecentos e quatro reais e vinte centavos) com base legal prevista no artigo 27,
1041 letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da
1042 Resolução CFC 1603/20 e com a Resolução CFC 1605/20. (Fato 2) Pela aplicação da
1043 pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 2/10 (dois
1044 dez avos), perfazendo o total de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos),
1045 com base legal prevista no artigo 27, letras "c" do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
1046 I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e com a Resolução CFC
1047 1605/20. (Fato 3) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e
1048 três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c" do Decreto-lei 9295/46, cc artigo
1049 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. E,
1050 para os Fatos 1, 2 e 3, pela aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei
1051 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 1.810,80 (hum mil,
1052 oitocentos e dez reais e oitenta centavos) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº**
1053 **2022/000056 - COLOMBO/PR**, por infração: (Fato 1)Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei
1054 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9,
1055 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º
1056 e 2º da Res. CFC 1.590/2020 (Fato 1)Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 227ª REUNIÃO de 26/05/2022

1057 transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa JANE CRISTINA OKAYAMA -
1058 19.573.332/0001-93, conforme a NOTIFICAÇÃO N° 2021/001169, referente ao exercício
1059 findo em 31/12/2019, sob a sua responsabilidade técnica-profissional, o que identificamos
1060 por meio de fiscalização eletrônica, nesta data.(Fato 2)Deixar de apresentar prova de
1061 contratação dos serviços profissionais, de acordo com Resoluções Conselho Federal de
1062 Contabilidade que regulamentam a obrigatoriedade do Contrato de Prestação de
1063 Serviços Contábeis, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
1064 técnica perante clientes, conforme a NOTIFICAÇÃO N° 2021/001169, da empresa JANE
1065 CRISTINA OKAYAMA - 19.573.332/0001-93, o que identificamos por meio de fiscalização
1066 eletrônica, nesta data. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator
1067 (a) LUIZ FERNANDO FERRAZ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de
1068 R\$ 503,00 (quinhentos e três reais, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
1069 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20
1070 e Resolução CFC 1605/20. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
1071 503,00 (quinhentos e três reais, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
1072 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20
1073 e Resolução CFC 1605/20. E, para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética e artigo
1074 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de
1075 R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000129 -**
1076 **COLOMBO/PR**, por infração: (Fato 1)Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item
1077 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da
1078 NBC ITG 2000.(Fato 2)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Res. CFC
1079 1.590/2020 (Fato 1)Deixar de elaborar escrituração contábil regular e ou transcrever nos
1080 livros contábeis obrigatórios, referente ao exercício findo em 31/12/2019 das 3 (três)
1081 empresas: das 3 (três) empresas: AUTO ELÉTRICA RIBEIRA LTDA – CNPJ
1082 11.076.792/0001-02, MARANATA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – CNPJ 19.969.329/0001-
1083 93 E MLI MULTICOISAS LTDA ME – CNPJ 14.919.255/0001-67, identificadas no item 1
1084 do Relatório de Fundamentação da Autuação, em anexo, o que identificamos através de
1085 diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/001175 de 08/07/2021).(Fato 2)Deixar de
1086 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites
1087 e a extensão da responsabilidade técnica, perante as 4 (quatro) empresas, a seguir:
1088 AUTO ELÉTRICA RIBEIRA LTDA – CNPJ 11.076.792/0001-02, MARANATA
1089 CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – CNPJ 19.969.329/0001-93, MLI MULTICOISAS LTDA ME
1090 – CNPJ 14.919.255/0001-67 E PEDRO HENRIQUE FERREIRA PINHEIRO MATERIAIS
1091 CONSTRUÇÃO – CNPJ 39.345.247/0001-85, identificadas no item 2 do Relatório de
1092 Fundamentação da Autuação, em anexo, o que identificamos através de diligências
1093 fiscalizatórias (Notificação 2021/001175 de 08/07/2021). Por unanimidade foi aprovado o
1094 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LUIZ FERNANDO FERRAZ: (Fato 1) Pela aplicação
1095 da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), correspondente ao
1096 dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos,
1097 acrescida de 2/10 (dois dez avos), perfazendo o total de R\$ 1.207,20 (hum mil, duzentos
1098 e sete reais e vinte centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-
1099 lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC
1100 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor
1101 de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser
1102 reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 3/10 (três dez avos),
1103 perfazendo o total de R\$ 1.307,80 (hum mil, trezentos e sete reais e oitenta centavos),
1104 com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 227ª REUNIÃO de 26/05/2022

1105 I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
1106 1605/20. E, para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do
1107 Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 2.515,00
1108 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000200 -**
1109 **PONTA GROSSA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e
1110 alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01)
1111 . (Fato 1) Por responder pela sociedade LEONILSON CORREIA DOS SANTOS - ME -
1112 CNPJ: 07.094.719/0001-88, constituída para exploração de atividades de contabilidade,
1113 sem possuir o devido registro cadastral de organização contábil no CRCPR, o que
1114 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias. (Ag. 21.206 - Not. 2021/000759). Por
1115 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO
1116 HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil
1117 e trinta reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo
1118 27, letra "b", do Decreto lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I,
1119 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. E, da pena ética e artigo 27, letra
1120 "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000205 - SAO JOSE DOS**
1121 **PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b"
1122 do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1)
1123 Por responder pela Sociedade Contábil denominada MP ASSESSORIA E
1124 CONSULTORIA CONTÁBIL S/C LTDA CNPJ 05.160.285/0001-41, constituída para
1125 exploração de atividades de contabilidade conforme descrição do objeto no Comprovante
1126 de Inscrição e de Situação da RFB, sem possuir o devido registro cadastral de
1127 organização contábil no CRCPR, o que identificamos por meio de diligências
1128 fiscalizatórias (Notificação 2021/001029 de 23/06/21). Por unanimidade foi aprovado o
1129 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação
1130 da pena de MULTA no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais), por ser reincidente
1131 em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei
1132 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC
1133 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20. E da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei
1134 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000150 - COLOMBO/PR**, por infração: (Fato
1135 1)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e
1136 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da
1137 NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.(Fato 2)Artigo
1138 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01)
1139 cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 3)Itens 7, 8 e 9 do
1140 CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 (Fato 1)Elaborar
1141 demonstrações contábeis das 05 (cinco) empresas: 01) A ELIAS MAT ELETRICOS -
1142 12.394.747/0001-50; 02) HD INFORMARTICA - 18.552.805/0001-03; 03) INNOVE COM
1143 E SERV DE INF LTDA - 12.148.510/0001-90; 04) MARCELO BERNARDINO DA SILVA -
1144 17.121.806/0001-30; 05) STT DISTRIBUIDORA LTDA - 18.136.405/0001-17, referente ao
1145 exercício findo em 31/12/2019, sob a sua responsabilidade técnica-profissional, em
1146 desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme a NOTIFICAÇÃO Nº
1147 2021/001139, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data.(Fato
1148 2)Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis
1149 obrigatórios das 23 (vinte e três) empresas: 01) FENIX DECORACOES DE GESSO
1150 LTDA - 95.446.951/0001-03; 02) INFO ELETRIC JUVEVE LTDA - 04.634.768/0001-78;
1151 03) QUARTZO - COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA - 09.686.512/0001-
1152 28; 04) MEDK RES IMP E COM DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA – EPP -





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 227ª REUNIÃO de 26/05/2022

1153 13.217.490/0001-24; 05) AROLDO ANHAIA DE OLIVEIRA INFORMATICA -
1154 14.409.847/0001-39; 06) EVERALDO BARROS DE FREITAS - SERGIPE SINUCA BAR -
1155 16.422.563/0001-08; 07) HELTON DA SILVA ME - 18.552.805/0001-03;08) ATALAIA
1156 COMERCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS HOSPITALARES LTDA - 19.295.080/0001-
1157 88; 09) PAULO RICARDO SCHEREMETA - CLÍNICA VETERINARIA COLOMBO -
1158 19.765.407/0001-38; 10) ANTONIO CARLOS LEITE NICOLAS CAR ME -
1159 15.113.315/0001-12; 11) TRANSPORTES ALVES E CERATO LTDA ME -
1160 20.598.858/0001-07; 12) M&N AUTO CENTER LTDA – ME - 24.393.054/0001-22; 13)
1161 SUPER MASTER PECAS LTDA – ME - 24.941.377/0001-03; 14) JOZIANE TONETTE -
1162 VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA – ME - 28.419.197/0001-17; 15) PEDRO LINS DE
1163 MENEZES – ME - 18.730.339/0001-09; 16) KATIA BATISTA QUINTANA – ME -
1164 29.599.664/0001-09; 17) CENTRO DE TREINAMENTO CAVE GYM LTDA -
1165 29.821.701/0001-73; 18) IZABEL CRISTINA CAVALLARI KLINGELFUS -
1166 00.668.716/0001-61; 19) EDUARDO JOSE DOS SANTOS - TURISMO E TRANSPORTE
1167 EIRELI - 17.551.093/0001-45; 20) DANIELI E FABIO - MANIA CELULARES LTDA -
1168 22.713.552/0001-80; 21) BRUNO TELLES DA SILVA - MERCADO TOP -
1169 33.100.429/0001-00; 22) EDSON LUIZ DE JESUS – MOVEIS - 33.242.913/0001-73; 23)
1170 WESLEY CHRISTIAN SILVA DOS SANTOS - PECAS E ACESSORIOS -
1171 21.889.307/0001-65, conforme a Notificação nº 2021/001139, referente ao exercício findo
1172 em 31/12/2019, sob a sua responsabilidade técnica-profissional, o que identificamos por
1173 meio de fiscalização eletrônica, nesta data.(Fato 3)Deixar de apresentar prova de
1174 contratação dos serviços profissionais, de acordo com Resoluções Conselho Federal de
1175 Contabilidade que regulamentam a obrigatoriedade do Contrato de Prestação de
1176 Serviços Contábeis, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
1177 técnica perante clientes, conforme a Notificação nº 2021/001139, das 42 (quarenta e
1178 duas) empresas: 01) FENIX DECORACOES DE GESSO LTDA - 95.446.951/0001-03;
1179 02) INFO ELETRIC JUVEVE LTDA - 04.634.768/0001-78; 03) QUARTZO - COMERCIO
1180 DE MARMORES E GRANITOS LTDA - 09.686.512/0001-28; 04) MEDK RES IMP E COM
1181 DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA – EPP - 13.217.490/0001-24; 05)
1182 AROLDO ANHAIA DE OLIVEIRA INFORMATICA - 14.409.847/0001-39; 06) EVERALDO
1183 BARROS DE FREITAS - SERGIPE SINUCA BAR - 16.422.563/0001-08; 07) HELTON
1184 DA SILVA ME - 18.552.805/0001-03;08) ATALAIA COMERCIO E CONFECÇÕES DE
1185 ROUPAS HOSPITALARES LTDA - 19.295.080/0001-88; 09) PAULO RICARDO
1186 SCHEREMETA - CLÍNICA VETERINARIA COLOMBO - 19.765.407/0001-38; 10)
1187 ANTONIO CARLOS LEITE NICOLAS CAR ME - 15.113.315/0001-12; 11)
1188 TRANSPORTES ALVES E CERATO LTDA ME - 20.598.858/0001-07; 12) M&N AUTO
1189 CENTER LTDA – ME - 24.393.054/0001-22; 13) SUPER MASTER PECAS LTDA – ME -
1190 24.941.377/0001-03; 14) JOZIANE TONETTE - VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA –
1191 ME - 28.419.197/0001-17; 15) PEDRO LINS DE MENEZES – ME - 18.730.339/0001-09;
1192 16) KATIA BATISTA QUINTANA – ME - 29.599.664/0001-09; 17) CENTRO DE
1193 TREINAMENTO CAVE GYM LTDA - 29.821.701/0001-73; 18) IZABEL CRISTINA
1194 CAVALLARI KLINGELFUS - 00.668.716/0001-61; 19) EDUARDO JOSE DOS SANTOS -
1195 TURISMO E TRANSPORTE EIRELI - 17.551.093/0001-45; 20) DANIELI E FABIO -
1196 MANIA CELULARES LTDA - 22.713.552/0001-80; 21) BRUNO TELLES DA SILVA -
1197 MERCADO TOP - 33.100.429/0001-00; 22) EDSON LUIZ DE JESUS – MOVEIS -
1198 33.242.913/0001-73; 23) WESLEY CHRISTIAN SILVA DOS SANTOS - PECAS E
1199 ACESSORIOS - 21.889.307/0001-65; 24) LUCAS HENRIQUE VALE – LANCHES -
1200 31.009.066/0001-76; 25) C & V COMERCIO DE JOIAS LTDA - 35.249.330/0001-08; 26)





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 227ª REUNIÃO de 26/05/2022

1201 ALTANEIS MARIA - ACESSORIOS E ESTOFAMENTOS - 35.722.655/0001-58; 27) MDJ
1202 CONSTRUCAO CIVIL – EIRELI - 35.824.501/0001-77; 28) ROSILDA TELLES DA SILVA
1203 - DIGITAL FRIO EQUIPAMENTOS - 12.433.301/0001-98; 29) ELITON RICARDO
1204 COUTINHO CAMARGO – TRANSPORTES - 07.037.335/0001-23; 30) ERONIR
1205 RODRIGUES – RESTAURANTE - 36.888.711/0001-91; 31) T C MAIA ASSEF STREIT –
1206 NOIVAS - 14.937.598/0001-54; 32) N. QUIRINO DO NASCIMENTO SOBRINHO -
1207 CONSTRUCAO CIVIL - 37.486.854/0001-30; 33) VIKINGS COMERCIO DE BEBIDAS
1208 LTDA - 31.712.618/0001-08; 34) LUCIANA GOMES - BANDEIRANTES GAS -
1209 27.862.823/0001-82; 35) L. BUTHEVITZ - ELETRO MECANICA - 38.417.255/0001-27;
1210 36) JULLY F. BRAZ DE LIMA - CASEIRINHOS DELIVERY - 39.439.957/0001-74; 37)
1211 MARKIM TRANSPORTES LTDA - 39.608.769/0001-22; 38) DABRU MODA INTIMA
1212 EIRELI - 40.018.096/0001-30; 39) PAULA INACIO DOS SANTOS GUARINI - CASA DO
1213 VIDRO - 41.268.709/0001-50; 40) CEZAR ALEXANDRE FAUSTINO – MOVEIS -
1214 41.388.074/0001-24; 41) DALWEST MODAS LTDA - 37.426.261/0001-88; 42) CASTER
1215 HOUSE PIZZA LTDA - 32.671.139/0001-53, o que identificamos por meio de fiscalização
1216 eletrônica, nesta data. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator
1217 (a) RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA
1218 no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 4/10 (quatro dez avos),
1219 perfazendo o total de R\$ 704,20 (setecentos e quatro reais e vinte centavos), com base
1220 legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
1221 artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20. (Fato 2)
1222 Pelo CANCELAMENTO da infração, tendo vista a sua regularização. (Fato 3) Pela
1223 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida
1224 de 20/10 (vinte dez avos), perfazendo o total de R\$ 1.509,00 (um mil, quinhentos e nove
1225 reais) com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,
1226 inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
1227 1.605/20. E, para os fatos 1 e 3 pela aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do
1228 Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 2.213,20
1229 (dois mil duzentos e treze reais e vinte centavos) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº**
1230 **2022/000151 - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei
1231 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9,
1232 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 2) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º
1233 e 2º da Res. CFC 1.590/2020 (Fato 1) Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou
1234 transcrever nos livros contábeis obrigatórios das 20 (vinte) empresas: 01) VIDRACARIA
1235 SIMONE LTDA - 80.199.276/0001-80; 02) NETNEW COMERCIO DE INFORMATICA
1236 LTDA - 81.484.735/0001-30; 03) NILCE DE FATIMA DE BAIROS - 02.687.281/0001-28;
1237 04) EDSON CARLOS BUENO BAR E LANCHONETE - 04.968.815/0001-10; 05)
1238 GABRIEL E CORONADO CONFECÇÕES INFANTIS LTDA - 06.881.633/0001-32; 06)
1239 CLASSIC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME - 03.654.608/0001-28; 07)
1240 DROGARIA FARMAGATTO LTDA - 76.520.642/0001-83; 08) JOSE SOUZA DA SILVA -
1241 ELETRICO HIDRAULICO - 03.805.167/0001-18; 09) CORONADO & GABRIEL LTDA ME
1242 - 85.040.988/0001-75; 10) GILMARA GABRIEL CORONADO - 08.697.566/0001-26; 11)
1243 VIP COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA ME - 06.957.324/0001-07; 12) BAR E
1244 BILHAR VILA SANDRA LTDA - 79.445.425/0001-64; 13) LEBEBE PRODUTOS
1245 INFANTIS LTDA - 11.740.779/0001-06; 14) L & M COMERCIO VARE DE BRINQUEDOS
1246 E UTEN DOMESTIDOS LTDA - 12.127.780/0001-14; 15) ATHENAS PIZZA LTDA -
1247 08.747.051/0001-9; 16) LE BEBE COMERCIO DE MOVEIS E ACESSORIOS INFANTIS
1248 EIRELI - 19.365.914/0001-84; 17) ALBERTINA PINTO BAR ME - 22.032.535/0001-87;





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 227ª REUNIÃO de 26/05/2022

1249 18) ROSILEI ROSA MACHADO ELETRONICOS ME - 25.424.435/0001-94; 19) TRIBEN
1250 COMERCIO ELETRONICO LTDA - 26.100.912/0001-29; 20) LEBEBE MOVEIS E
1251 ACESSORIOS INFANTIS EIRELI ME - 26.664.146/0001-25, conforme a NOTIFICAÇÃO
1252 Nº 2021/000922, referente ao exercício findo em 31/12/2019, sob a sua responsabilidade
1253 técnica-profissional, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta
1254 data.(Fato 2)Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, de
1255 acordo com Resoluções Conselho Federal de Contabilidade que regulamentam a
1256 obrigatoriedade do Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, a fim de comprovar os
1257 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante clientes, conforme a
1258 NOTIFICAÇÃO Nº 2021/000922, das 20 (vinte) empresas: 01) VIDRACARIA SIMONE
1259 LTDA - 80.199.276/0001-80; 02) NETNEW COMERCIO DE INFORMATICA LTDA -
1260 81.484.735/0001-30; 03) NILCE DE FATIMA DE BAIROS - 02.687.281/0001-28; 04)
1261 EDSON CARLOS BUENO BAR E LANCHONETE - 04.968.815/0001-10; 05) GABRIEL E
1262 CORONADO CONFECOES INFANTIS LTDA - 06.881.633/0001-32; 06) CLASSIC
1263 INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME - 03.654.608/0001-28; 07)
1264 DROGARIA FARMAGATTO LTDA - 76.520.642/0001-83; 08) JOSE SOUZA DA SILVA -
1265 ELETRICO HIDRAULICO - 03.805.167/0001-18; 09) CORONADO & GABRIEL LTDA ME
1266 - 85.040.988/0001-75; 10) GILMARA GABRIEL CORONADO - 08.697.566/0001-26; 11)
1267 VIP COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA ME - 06.957.324/0001-07; 12) BAR E
1268 BILHAR VILA SANDRA LTDA - 79.445.425/0001-64; 13) LEBEBE PRODUTOS
1269 INFANTIS LTDA - 11.740.779/0001-06; 14)L & M COMERCIO VARE DE BRINQUEDOS
1270 E UTEN DOMESTIDOS LTDA - 12.127.780/0001-14; 15)ATHENAS PIZZA LTDA -
1271 08.747.051/0001-9; 16) LE BEBE COMERCIO DE MOVEIS E ACESSORIOS INFANTIS
1272 EIRELI - 19.365.914/0001-84; 17) ALBERTINA PINTO BAR ME - 22.032.535/0001-87;
1273 18) ROSILEI ROSA MACHADO ELETRONICOS ME - 25.424.435/0001-94; 19) TRIBEN
1274 COMERCIO ELETRONICO LTDA - 26.100.912/0001-29; 20) LEBEBE MOVEIS E
1275 ACESSORIOS INFANTIS EIRELI ME - 26.664.146/0001-25, o que identificamos por meio
1276 de fiscalização eletrônica, nesta data. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
1277 conselheiro (a) relator (a) RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO: (Fato 1) Pela aplicação
1278 da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 1/10
1279 (um, dez avos), perfazendo o total de R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e
1280 trinta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
1281 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e
1282 Resolução CFC 1605/20. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
1283 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
1284 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20
1285 e Resolução CFC 1605/20.E, para os fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética e artigo
1286 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de
1287 R\$ 1.056,30 (mil e cinquenta e seis reais e trinta centavos) e pena ética. **PROCESSO**
1288 **FISC. Nº 2022/000153 - JANDAIA DO SUL/PR**, por infração: (Fato 1)Item 5 alíneas "a",
1289 "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22
1290 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por deixar de cumprir os prazos previstos no(s) processo(s)
1291 de perícia nº 0049844-75.2012.8.16.0001 - Mútuo, no que se refere a "apresentação de
1292 laudo pericial", o que identificamos por meio de denúncia formulada pelo Sr. Fernando
1293 Sérgio Malaghini - Técnico Judiciário da Secretaria Unificada das Varas da Fazenda
1294 Pública - 1ª Vara - Projudi, protocolada neste CRCPR, sob o nº 2021/007367, do dia
1295 20/10/2021. (Ag. 24.079) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
1296 relator (a) RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 227ª REUNIÃO de 26/05/2022

1297 MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais), por ser reincidente
1298 em até 02 (dois) anos, com base no artigo 27, letra "c" do Decreto lei nº 9.295/46, artigo
1299 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução
1300 CFC 1.636/21, e da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO**
1301 **FISC. Nº 2022/000231 - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 7, 8 e 9 do CEPC
1302 (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 (Fato 2) Artigo 25, alínea "b" do
1303 Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5,
1304 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de apresentar prova de
1305 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
1306 responsabilidade técnica perante os 04 (quatro) clientes/empresas relacionados no
1307 ANEXO I/ Termo de Verificação: 1) AD PAGNONCELLI LTDA - CNPJ 06.299.695/0001-
1308 30, 2) ALEXANDRE RAFAEL CARNIERI STUDIO GAEA PHOTO - CNPJ
1309 29.851.488/0001-42, 3) D A PAGNONCELLI & CIA LTDA - CNPJ 00.332.543/0001-06 e
1310 4) GASTRONOMIA E ENTRETENIMENTO MONTEIRO LTDA - CNPJ 37.827.864/0001-
1311 91, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação
1312 2020/001553) (Fato 2) Deixar de apresentar a escrituração contábil e/ou livros contábeis
1313 obrigatórios referente ao exercício de 31/12/2019 das 04 (quatro) empresas relacionadas
1314 no ANEXO II - Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo legal: 1) AD
1315 PAGNONCELLI LTDA - CNPJ 06.299.695/0001-30, 2) ALEXANDRE RAFAEL CARNIERI
1316 STUDIO GAEA PHOTO - CNPJ 29.851.488/0001-42, 3) D A PAGNONCELLI & CIA LTDA
1317 - CNPJ 00.332.543/0001-06, 4) GASTRONOMIA E ENTRETENIMENTO MONTEIRO
1318 LTDA - CNPJ 37.827.864/0001-91, o que identificamos por meio de diligências
1319 fiscalizatórias (Notificação 2020/001553) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
1320 conselheiro (a) relator (a) RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO: (Fato 1) Pela aplicação
1321 da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 1/10
1322 (um, dez avos), perfazendo o total de R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e
1323 trinta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
1324 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e
1325 Resolução CFC 1605/20. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
1326 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 2/10 (dois, dez avos), perfazendo o total de
1327 R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos), com base legal prevista no
1328 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º
1329 inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. E, para os fatos 1 e 2
1330 pela aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as
1331 penalidades em: MULTA no valor de R\$ 1.156,90 (um mil, cento e cinquenta e seis reais
1332 e noventa centavos) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000115 -**
1333 **PARANAGUA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea
1334 "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .
1335 (Fato 1) Por responder pela sociedade AFISCON - ASSISTENCIA FISCO CONTABIL
1336 LTDA - ME - CNPJ: 15.722.563/0001-60, constituída para exploração de atividades de
1337 contabilidade, sem possuir o devido registro cadastral de organização contábil no
1338 CRCPR, conforme "Código e Descrição da Atividade Econômica", constante no
1339 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da RFB (anexo), o que identificamos
1340 por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/000293). Por unanimidade foi
1341 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela
1342 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais), por ser
1343 reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
1344 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 227ª REUNIÃO de 26/05/2022

1345 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20. E da pena ética e artigo 27, letra "g", do
1346 Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000116 - PARANAGUA/PR**, por
1347 infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do
1348 Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Por responder
1349 pela sociedade AFISCON - ASSISTENCIA FISCO CONTABIL LTDA - ME - CNPJ:
1350 15.722.563/0001-60, constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem
1351 possuir o devido registro cadastral de organização contábil no CRCPR, conforme "Código
1352 e Descrição da Atividade Econômica", constante no Comprovante de Inscrição e de
1353 Situação Cadastral da RFB (anexo), o que identificamos por meio de diligências
1354 fiscalizatórias (Notificação 2021/000293). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
1355 conselheiro (a) relator (a) RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
1356 MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena
1357 básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal
1358 prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
1359 artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
1360 1.605/20, e pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC.**
1361 **Nº 2022/000118 - SENEGES/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade:
1362 Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC
1363 (NBC PG 01) . (Fato 1) Responder pela parte técnica da organização contábil: M R
1364 SANTOS SENEGES - CNPJ 22.249.884/0001-55, sob forma de empresário individual,
1365 funcionando no endereço acima, sem possuir o competente Registro Cadastral, neste
1366 CRCPR, conforme a cópia conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral
1367 da Receita Federal do Brasil, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias
1368 (Notificação 2021/000985 datada de 21/06/2021) Por unanimidade foi aprovado o voto do
1369 (a) conselheiro (a) relator (a) RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
1370 MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo
1371 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
1372 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20, e da pena ética e artigo 27, letra
1373 "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000146 - PALMAS/PR**, por
1374 infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59
1375 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens
1376 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.
1377 (Fato 1) Elaborar demonstrações contábeis, das 2 (duas) empresas, a seguir: FLORES E
1378 PERETTI LTDA – CNPJ 97.329.825/0001-96 e QUALY VIDA GESTÃO E SEGURANÇA
1379 E MEDICINA DO TRABALHO LTDA – CNPJ 04.035.662/0001-58, referente ao exercício
1380 findo em 31/12/2020, em desacordo aos Princípios e Normas Brasileiras de
1381 Contabilidade, no que se refere as irregularidades apontadas no Termo de Verificação da
1382 Contabilidade – Respaldo Legal, em anexo, o que identificamos através de diligências
1383 fiscalizatórias (notificação 2021/001976 de 20/10/2021). Por unanimidade foi aprovado o
1384 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ROSEMERE KIYOMI HAYASHI: (Fato 1) Pela
1385 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais),
1386 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até
1387 05 (cinco) anos, acrescida de 1/10 (um décimo), o que representa adicionar R\$ 100,60
1388 (cem reais e sessenta centavos), perfazendo o total de R\$ 1.106,60 (hum mil, cento e
1389 seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
1390 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC
1391 1603/20 e Resolução CFC 1605/20 e da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei
1392 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000147 - TELEMAGO BORBA/PR**, por infração:



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 227ª REUNIÃO de 26/05/2022

1393 (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens
1394 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12
1395 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.(Fato
1396 2)Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do DL 9295/46, cc Súmula 08 do CFC, com Itens 4
1397 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com artigo 3º da
1398 Res. CFC 1.592/20. (Fato 1)Elaborar a DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS
1399 ACUMULADOS da empresa - ROBERSON ADRIANO VELLA LIMA – EIRELI – CNPJ
1400 08.709.829/0001-70, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade,
1401 referente ex. findo em 31.12.2020, que figura sob sua responsabilidade técnica, conforme
1402 evidenciamos por meio do Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal, em
1403 anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação
1404 CRC-PR nº 2021/001939 - de 15.10.2021).(Fato 2)Firmar 02 (duas) Declarações
1405 Comprobatória de Percepção de Rendimentos - Decore, sob nº 18.2020.2D88.963D e
1406 18.2021.57DF.B2A8, tendo como beneficiário – ALESSANDRO FERREIRA LIMA – CPF
1407 XXX.320.XXX-52, emitidas nos exercícios 2020 e 2021, relacionadas no Termo de
1408 Verificação de Declaração Comprobatória de Percepções de Rendimentos, página 1,
1409 constante do Agendamento Fisc-e nº 22589,em anexo, sem base em documentação
1410 hábil e legal, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - FISC-e
1411 (Notificação CRC-PR nº 2021/001939 - de 15.10.2021). Por unanimidade foi aprovado o
1412 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ROSEMERE KIYOMI HAYASHI: (Fato 1) Pela
1413 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base
1414 legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
1415 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. (Fato 2) Pela aplicação
1416 da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 1/10
1417 (um décimo), o que representa adicionar R\$ 50,30 (cinquenta reais e trinta centavos),
1418 perfazendo o total de R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos),
1419 com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
1420 I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
1421 1605/20. E, para os fatos 1 e 2 pela aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do
1422 Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 1.056,30
1423 (hum mil, cinquenta e seis reais e trinta centavos) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº**
1424 **2022/000149 - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1)Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do DL
1425 9295/46, cc Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b"
1426 do CEPC (NBC PG 01) e com artigo 3º da Res. CFC 1.592/20.(Fato 2) Profissional da
1427 Contabilidade: Artigo 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC
1428 (NBC PG 01) cc Artigo 6º § 1º e Artigo 21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. (Fato 1) Por
1429 deixar de apresentar a documentação hábil, legal e suficiente exigidas para a
1430 fundamentação da emissão de duas declarações de rendimentos – DECORES aos
1431 beneficiários, anexo I: DECORE 1 - 18.2020.7573.CFF4: (a) não apresentou a
1432 escrituração no livro diário e GFIPS com comprovação de transmissão pertencente às
1433 competências compreendidas entre 01/01/2019 a 31/12/2019 (item 1 do anexo II da
1434 Resolução CFC 1364/2011) referente a retirada de pró-labore e (b) não apresentou a
1435 escrituração no livro diário para os exercícios de 2018 e 2019 relacionadas a distribuição
1436 de lucros (item 2 do anexo II da Resolução CFC 1364/2011, com observâncias das notas
1437 1 e 6). DECORE 2 - 18.2021.9414.781C: (a) relativo ao rendimento de pró-labore não
1438 apresentou livro diário do exercício de 2020 e documento de arrecadação do e-social, ou
1439 GFIP com comprovação de entrega das competências de 01/01/2020 a 31/12/2020 (item
1440 1 do anexo II da Resolução CFC 1592/2020, com observância das notas 1 e 6); (b)





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 227ª REUNIÃO de 26/05/2022

1441 referente ao rendimento de distribuição de lucros, não apresentou escrituração no livro
1442 diário, demonstração do resultado do exercício e balanço patrimonial (item 2 do anexo II
1443 da Resolução CFC 1592/2020 com observância da nota 1), o que identificamos por meio
1444 de diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/001543 de 09/08/2021).(Fato 2)Responder
1445 pela Organização Contábil MARISSA DOS REIS GUIMARÃES ROSA, CNPJ
1446 31.436.762/0001-69, em condições irregulares perante o CRCPR, ao deixar de averbar a
1447 alteração de Empresário Individual, relativa a mudança de endereço, registrado na Junta
1448 Comercial do Paraná, sob nº 20193389550 em 03/07/2019, o que identificamos por meio
1449 de diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/001442 de 09/08/2021). Por unanimidade
1450 foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ROSEMERE KIYOMI HAYASHI:
1451 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três
1452 reais), acrescida de 1/10 (um décimo), o que representa adicionar R\$ 50,30 (cinquenta
1453 reais e trinta centavos), perfazendo o total de R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três
1454 reais e trinta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
1455 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC
1456 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. E, pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei
1457 9295/46. (Fato 2) Pelo CANCELAMENTO da infração, tendo em vista a sua
1458 regularização. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000236 - COLOMBO/PR**, por infração: (Fato
1459 1)Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC
1460 PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Itens 7, 8 e
1461 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 (Fato 1)Deixar de
1462 elaborar escrituração contábil regular, referente ao exercício findo em 31/12/2019, das 14
1463 (quatorze) empresas a seguir relacionadas: 01) BAR E MERCEARIA SOARES FARIAS
1464 LTDA – CNPJ 11.509.679/0001-65; 02) NEVES NASCIMENTO & FERREIRA LTDA –
1465 CNPJ 06.369.087/0001-55; 03) WILLIAN DE LARA DAVID – CNPJ 23.273.325/0001-43;
1466 04) MAXIMA COMERCIO DE PRODUTO DE LIMPEZA LTDA – ME – CNPJ
1467 05.625.582/0001-15; 05) NASKI COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI –
1468 CNPJ 13.440.923/0001-06; 06) V.A. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI – CNPJ
1469 17.183.987/0001-20; 07) EDILSO AYRES MACANEIRO – CNPJ 34.928.185/0001-10; 08)
1470 CWB-BULL COMERCIO DE CARNES LTDA – CNPJ 39.362.666/0001-25; 09)
1471 ANGELSTAR CWB COMERCIO DE ROUPAS LTDA – CNPJ 39.896.702/0001-30; 10)
1472 LOMITAN CENTRO AUTOMOTIVO LTDA – CNPJ 39.428.930/0001-86; 11) OUSADIA
1473 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E TABACARIA LTDA – CNPJ 41.704.258/0001-56; 12)
1474 RV MAXXI REFRIGERAÇÃO E INSTALAÇÃO COMERCIAL LTDA – CNPJ
1475 41.722.087/0001-98; 13) PI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA – CNPJ
1476 42.550.816/0001-39; 14) QUITANDA SABORES DA TERRA LTDA – CNPJ
1477 43.285.569/0001-53 que figuram sob sua responsabilidade técnica, junto à Receita
1478 Estadual, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação
1479 2021/001657).(Fato 2)Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
1480 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica
1481 perante 14 (quatorze) empresas/clientes a seguir relacionados: 01) BAR E MERCEARIA
1482 SOARES FARIAS LTDA – CNPJ 11.509.679/0001-65; 02) NEVES NASCIMENTO &
1483 FERREIRA LTDA – CNPJ 06.369.087/0001-55; 03) WILLIAN DE LARA DAVID – CNPJ
1484 23.273.325/0001-43; 04) MAXIMA COMERCIO DE PRODUTO DE LIMPEZA LTDA – ME
1485 – CNPJ 05.625.582/0001-15; 05) NASKI COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS
1486 EIRELI – CNPJ 13.440.923/0001-06; 06) V.A. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI –
1487 CNPJ 17.183.987/0001-20; 07) EDILSO AYRES MACANEIRO – CNPJ 34.928.185/0001-
1488 10; 08) CWB-BULL COMERCIO DE CARNES LTDA – CNPJ 39.362.666/0001-25; 09)





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 227ª REUNIÃO de 26/05/2022

1489 ANGELSTAR CWB COMERCIO DE ROUPAS LTDA – CNPJ 39.896.702/0001-30; 10)
1490 LOMITAN CENTRO AUTOMOTIVO LTDA – CNPJ 39.428.930/0001-86; 11) OUSADIA
1491 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E TABACARIA LTDA – CNPJ 41.704.258/0001-56; 12)
1492 RV MAXXI REFRIGERAÇÃO E INSTALAÇÃO COMERCIAL LTDA – CNPJ
1493 41.722.087/0001-98; 13) PI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA – CNPJ
1494 42.550.816/0001-39; 14) QUITANDA SABORES DA TERRA LTDA – CNPJ
1495 43.285.569/0001-53, que figuram sob sua responsabilidade técnica junto à Receita
1496 Estadual, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação
1497 2021/001657). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
1498 ROSEMERE KIYOMI HAYASHI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de
1499 R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser
1500 reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 13/10 (treze décimos)
1501 o que representa adicionar R\$ 1.307,80 (hum mil, trezentos e sete reais e oitenta
1502 centavos), perfazendo o total de R\$ 2.313,80 (Dois mil, trezentos e treze reais e oitenta
1503 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
1504 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC
1505 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor
1506 de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser
1507 reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 13/10 (treze décimos)
1508 o que representa adicionar R\$ 1.307,80 (hum mil, trezentos e sete reais e oitenta
1509 centavos), perfazendo o total de R\$ 2.313,80 (Dois mil, trezentos e treze reais e oitenta
1510 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
1511 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC
1512 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. E, para os Fatos 1 e 2 pela aplicação da pena ética e
1513 artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no
1514 valor de R\$ 4.627,60 (quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta centavos) e
1515 pena ética. **C) PROCESSOS ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO:** O Vice-
1516 presidente Conselheiro Jefferson Paulo Martins deu conhecimento à Câmara de Ética e
1517 Disciplina do arquivamento dos processos a seguir relacionados, em decorrência da
1518 respectiva regularização nos termos do artigo 44, inciso I da Resolução CFC 1.603/20.
1519 Processos arquivados: **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000341 - CIANORTE/PR.** Fato 1:
1520 Responder pela organização contábil em condições irregulares perante o CRCPR, sem
1521 proceder a averbação da 1ª Alteração de Instrumento de Empresário Individual,
1522 relativamente a mudança de endereço. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000343 - PATO**
1523 **BRANCO/PR.** Fato 1: Participar do quadro societário e responder pela organização
1524 contábil INFORMEZZ SERVICOS LTDA - CNPJ: 20.341.923/0001-14, sob a forma não
1525 autorizada (falta de estruturação legal) e sem o devido registro cadastral junto ao
1526 CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000345 - MARINGÁ/PR.** Fato 1: Responder pela
1527 parte técnica e manter a empresa PONTO A PONTO CONDOMINIOS E NEGOCIOS
1528 IMOBILIARIOS EIRELI – CNPJ: 02.675.119/0001-90 sob forma não autorizada,
1529 constituída para exploração de atividades de contabilidade funcionando sem o devido
1530 registro cadastral neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000347 - CURITIBA/PR.**
1531 Fato 1: Por responder pela empresa FP CONSULTING GESTÃO CONTÁBIL E
1532 EMPRESARIAL LTDA - CNPJ 31.304.190/0001-64, constituída para exploração de
1533 atividades de contabilidade, sem possuir o devido registro cadastral de organização
1534 contábil no CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000349 - PONTA GROSSA/PR.** Fato 1:
1535 Responder pela parte técnica e manter empresa constituída para exploração de
1536 atividades de contabilidade, sob a forma de Sociedade Empresária Limitada M H





**CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA
ATA DA 227ª REUNIÃO de 26/05/2022**

1537 CONTABILIDADE PONTA GROSSA LTDA - 34.908.133/0001-82, sem registro cadastral
1538 no CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000352 - CURITIBA/PR.** Fato 1: Por Exercer
1539 atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir a devida formação
1540 profissional, na condição de titular da empresa SEVEN APOIO ADMINISTRATIVO
1541 EIRELI - CNPJ 28.590.394/0001-02, a qual explora e oferta Atividades de Contabilidade.
1542 **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000354 - ARAPONGAS/PR.** Fato 1: Por responder pela
1543 empresa G. TAVARES MARTINS GOMES SERVIÇOS CONTÁBEIS - CNPJ:
1544 32.755.633/0001-04, constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem
1545 possuir o devido registro cadastral de organização contábil no CRCPR. **PROCESSO**
1546 **FISC. Nº: 2022/000356 - PONTA GROSSA/PR.** Fato 1: Responder pela parte técnica da
1547 empresa individual: ANA CARLA DE SOUZA PANTALEAO – CNPJ 39.331.781/0001-32,
1548 constituída para exploração de atividade de contabilidade, que funciona sem o devido
1549 Registro Cadastral, neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000357 -**
1550 **ARAUCÁRIA/PR.** Fato 1: Ocupar o cargo de AUXILIAR CONTÁBIL e executar serviços
1551 contábeis, na organização contábil MARIE & MARIE ASSESSORIA CONTABIL SS LTDA
1552 (PR-004705/O), sem possuir o competente registro profissional neste CRCPR.
1553 **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000358 - CURITIBA/PR.** Fato 1: Ocupar o cargo de
1554 Assistente Contábil e executar serviços contábeis, na organização contábil FOLLADOR E
1555 ZUANON SERVIÇOS CONTÁBEIS S/S (CRCPR-PR-007602/O), sem possuir o
1556 competente registro profissional neste CRCPR. **PALAVRA LIVRE:** Liberada a palavra, o
1557 senhor Vice-presidente Jefferson Paulo Martins, informou aos presentes acerca dos
1558 assuntos gerais inerentes a Divisão de Fiscalização, bem como, registrou a presença do
1559 Presidente do CRCPR Laudelino Jochem o qual no uso da palavra fez comunicados
1560 acerca das ações do CRCPR e suas participações em reuniões do CFC. Na ocasião
1561 diversos conselheiros discutiram sobre os assuntos abordados. Na sequência fez uso da
1562 palavra o Conselheiro Cesar Alberto Ponte Dura o qual fez sugestões quanto aos
1563 procedimentos fiscalizatórios frente aos CNPJs sem registro no CRCPR quando
1564 formados por leigos/não habilitados. Por fim, o Vice-presidente Jefferson Paulo Martins
1565 passou a palavra aos demais presentes, ocasião em que ninguém mais se manifestou,
1566 renovando os agradecimentos pela presença de todos, encerrando os trabalhos às onze
1567 horas e vinte e cinco minutos. Eu, **FABRIZIO GUIMARÃES,** Gerente de Fiscalização,
1568 redigi a presente ata, que após lida e aprovada, assinarei com os demais conselheiros
1569 presentes.///

Cons. **JEFFERSON PAULO MARTINS**
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

MEMBROS

Cons. **ALBERTO BARBOSA**



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 227ª REUNIÃO de 26/05/2022

Cons. **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**

Cons. **ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA**

Cons. **CESAR ALBERTO PONTE DURA**

Cons. **CLAUDIO LUIZ BRUNETTO**

Cons. **DANILO ALVES GRANI**

Cons. **EVA SCHRAN DE LIMA**

Cons. **FRANCISCO SAVI**

Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**

Cons. **GISELE MARTINS MACHIOSKI**

Cons. **JESSICA HARUMI DALLAGRANA SALVÁ**

Cons. **JULIO RICARDO MORONA**

Cons. **LAURI HELFENSTEIN**





**CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA
ATA DA 227ª REUNIÃO de 26/05/2022**

Cons. **LUIZ FERNANDO FERRAZ**

Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**

Cons. **RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO**

Cons. **RODINEI BONFADINI**

Cons. **ROSEMERE KIYOMI HAYASHI**

SECRETÁRIO

FABRIZIO GUIMARÃES
Gerente de Fiscalização

